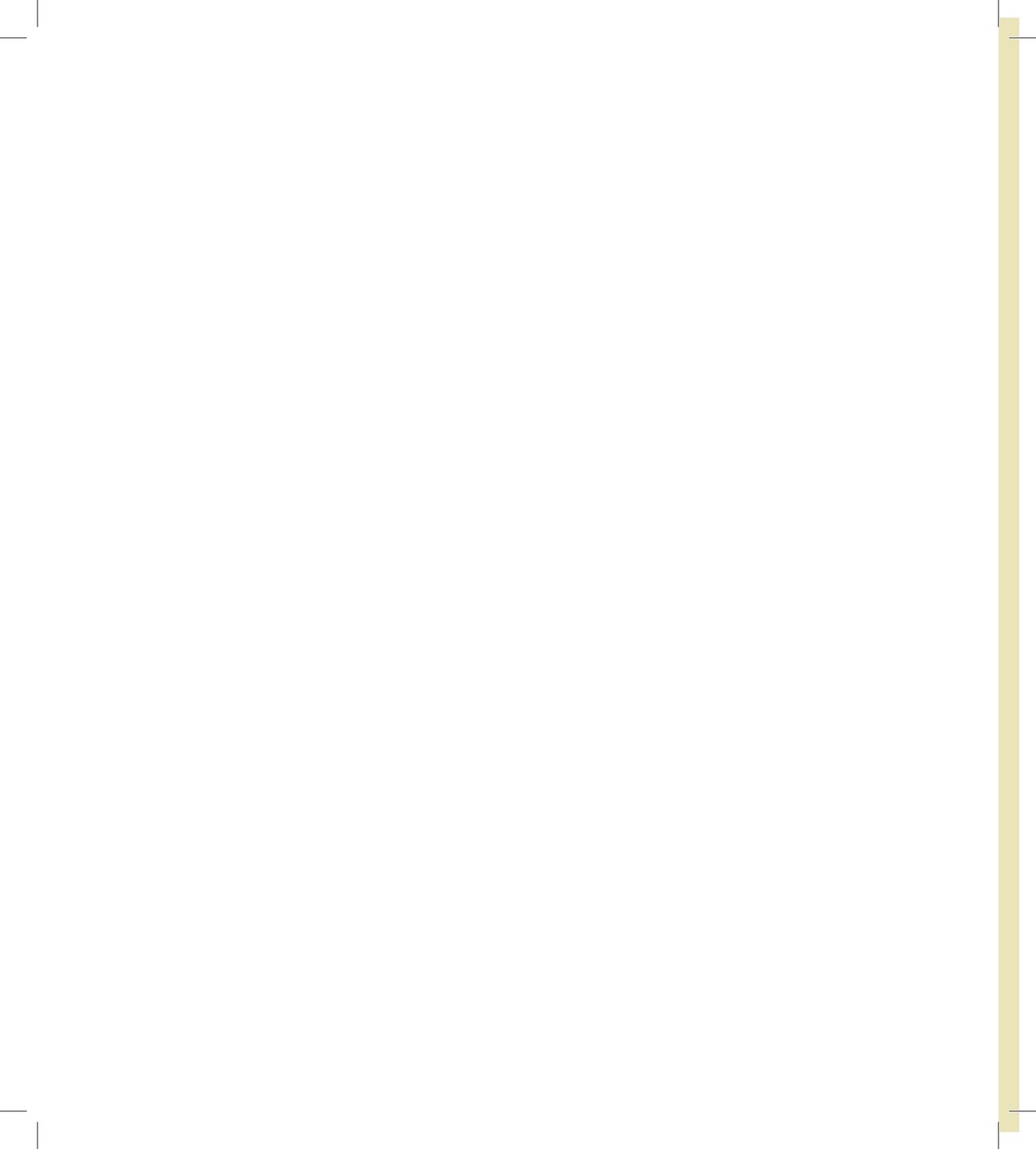


Síntese do Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas do Governador do Estado

Exercício de 2010



Conselheira Relatora:
DRA. CARLA CÍNTIA SANTILLO



Síntese do Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas do Governador do Estado

Exercício de 2010

Conselheira Relatora:
DRA. CARLA CÍNTIA SANTILLO



TRIBUNAL DE CONTAS DO

ESTADO DE GOIÁS

CONSELHEIROS

EDSON JOSÉ FERRARI – Presidente
CARLA CÍNTIA SANTILLO – Vice-Presidente
GERSON BULHÕES FERREIRA – Corregedor Geral
MILTON ALVES FERREIRA
CARLOS LEOPOLDO DAYRELL
SEBASTIÃO TEJOTA
KENNEDY TRINDADE

AUDITORES

CELMAR RECH
FLÁVIO LÚCIO RODRIGUES DA SILVA
HELOÍSA HELENA ANTONÁCIO MONTEIRO GODINHO
LUIZ MURILO PEDREIRA E SOUSA
MÁRIO ROBERTO DAYRELL

PROCURADORES DA PROCURADORIA GERAL DE CONTAS

MAÍSA DE CASTRO SOUSA BARBOSA – Procuradora-Geral
EDUARDO LUZ GONÇALVES
FERNANDO DOS SANTOS CARNEIRO
SANDRO ALEXANDER FERREIRA
SAULO MARQUES MESQUITA
SILVESTRE GOMES DOS ANJOS

Síntese do Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas do Governador do Estado

Exercício de 2010

Conselheira Relatora:
DRA. CARLA CÍNTIA SANTILLO

MISSÃO

Orientação, acompanhamento, controle e fiscalização da gestão dos recursos públicos, de acordo com os princípios constitucionais, com a participação da sociedade.

VISÃO DE FUTURO

Reconhecimento como instituição essencial, eficiente, eficaz e efetiva, no exercício de sua missão.

VALORES

Ética
Competência
Cooperação
Transparência
Comprometimento Institucional e Social
Aprimoramento

Presidente

Edson José Ferrari

Vice-Presidente

Carla Cíntia Santillo

Corregedor Geral

Gerson Bulhões Ferreira

Secretário Geral

Marcus Vinícius do Amaral

Contadora Geral

Milena Coêlho de Brito

Diretor da DPD

Marco Antônio Gomes de Oliveira

Edição

Contadoria Geral do TCE-GO

Coordenação

Secretaria Geral do TCE-GO

Pesquisa

Contadoria Geral do TCE-GO

Redação

Contadoria Geral do TCE-GO

Revisão

Antônio Gomes de Oliveira

Gestão do Projeto Editorial e Projeto Gráfico

Divisão de Processamento de Dados do TCE-GO

Designer Editorial e Designer Gráfico

Mariana Cabral de Almeida

Goiás, Tribunal de Contas.

Síntese do Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas do Governador do Estado - Exercício de 2010. - Goiás: Tribunal de Contas, 2011.

111p.

1. Administração Pública - Tribunal de Contas.
2. Tribunal de Contas - Parecer
1. Título

Pedidos desta publicação devem ser feitos para:

Tribunal de Contas do Estado de Goiás
Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, 332
Centro, Cep: 74.003-010, Goiânia-GO
Fone: (62) 3201-9000
Email: informatica@tce.go.gov.br

Sumário

Pronunciamento	7
1 Planejamento Governamental	10
1.1 Orçamentação	16
2 Gestão Patrimonial	18
2.1 Bens e Direitos	20
2.2 Obrigações	21
2.2.1 Dívida Flutuante	22
2.2.2 Passivo Permanente	24
2.3 Saldo Patrimonial	26
3 Gestão Orçamentária e Financeira	28
3.1 Execução Orçamentária e Financeira	30
3.1.1 Classificação da Despesa e da Receita por Natureza	30
3.1.2 Classificação Funcional da Despesa	31
3.1.3 Resultado Financeiro e Orçamentário	32
4 Gestão Fiscal	38
4.1 Acompanhamento do Limite da Despesa com Pessoal	41
4.1.1 Despesa com Pessoal Publicada pelos Órgãos e/ou Poderes	42
4.1.2 Cálculo da Receita Corrente Líquida (RCL)	43
4.1.3 Apuração do Limite da Despesa com Pessoal	45
4.2 Acompanhamento dos Limites da Dívida Pública Consolidada ou Fundada	46
4.3 Operações de Crédito	51
4.3.1 Operações de Crédito Interno	51

4.3.2	Operações de Crédito Externo	52
4.3.3	Serviço da Dívida	54
4.3.4	Receitas de Operações de Créditos	55
4.3.5	Concessão de Garantias	55
4.4	Precatórios	57
4.4.1	Registro dos Precatórios	58
4.5	Restos a Pagar	59
4.6	Apuração da Disponibilidade de Caixa	60
4.6.1	Análise do Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar	61
4.7	Avaliação das Metas Anuais Estabelecidas na LDO	67
4.7.1	Resultado Primário, Nominal e Saldo da Dívida Líquida	68
4.8	Receitas e Despesas Previdenciárias	71
4.9	Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal	73
4.9.1	Meta 1 - Relação Dívida Financeira/Receita Líquida Real (D/RLR)	75
4.9.2	Meta 2 - Resultado Primário	76
4.9.3	Meta 3 - Relação Despesa com Pessoal / Receita Corrente Líquida	76
4.9.4	Meta 4 - Receitas de Arrecadação Própria	77
4.9.5	Meta 5 - Reforma do Estado, Ajuste Patrimonial e Alienação de Ativo	77
4.9.6	Meta 6 - Relação Investimentos/Receita Líquida Real	78
5	Vinculações Constitucionais	80
5.1	Índices Constitucionais	82
5.1.1	Destinação de Receita aos Municípios	82
5.2	Aplicação de Receita na Educação	87
5.3	Aplicação na Execução da Política de Ciência e Tecnologia, Inclusive Educação Superior Estadual	88
5.4	Aplicação de Receita na Saúde	91
	Parecer Prévio	94

Pronunciamento

Pronunciamento do Conselheiro Edson José Ferrari,
Presidente do TCE-GO, na sessão plenária de 19/05/2011,
referindo-se à aprovação do Parecer Prévio do TCE sobre
as Contas Anuais do Governador, exercício de 2010.

Senhores Conselheiros
Senhora Procuradora-Geral
Senhoras e Senhores

Bem a propósito da Sessão Plenária Extraordinária da última terça-feira, quando este Plenário aprovou o Parecer Prévio das Contas Anuais do Governador, exercício de 2010, permitam-me algumas considerações que entendo pertinentes e ainda oportunas. A ampla repercussão que o assunto alcançou na mídia tradicional e também nas redes sociais nos dá a dimensão do que se espera de uma instituição pública que se deseja atendida com as aspirações da sociedade.

Não foi apenas o ineditismo da decisão, de recomendar à Assembleia Legislativa a reprovação das contas - cenário até então nunca desenhado nestes 58 anos de existência deste Tribunal – mas também a demonstração inequívoca de que agimos sob um outro paradigma, com uma atuação mais moderna e empenhada com a tão almejada maior efetividade do controle externo.

Tenho comigo que o caminho trilhado hoje não tem volta. Ou que não deve permitir retrocesso. Recordo que ele começou a ser aberto e pavimentado no entendimento que o colegiado adotou na Sessão Plenária Extraordinária do dia 9 de junho de 2009, quando deliberamos sobre as contas do exercício de 2008. Estava presente o então Procurador-Geral do Estado, Dr. Anderson Máximo de Holanda e era relator o eminente Conselheiro Milton Alves, que apresentou as conclusões, com várias recomendações e ressalvas.

Ao encaminhar seu voto o então conselheiro Naphtali Alves enfatizou que o Tribunal de há muito vinha aprovando tais contas e fazendo ressalvas enquanto o Executivo permanecia cometendo os mesmos erros, ferindo as Constituições Federal e do Estado e artigos de leis locais. Nos alertou de que já houvera tempo suficiente para que a administração estadual se adequasse. Aproveitou a presença do Procurador-Geral do Estado para que transmitisse ao Governador a recomendação de que o próximo balanço fosse adequado aos ditames constitucionais pois o Tribunal não poderia continuar validando uma situação de erro do Executivo.

Na sequência o Conselheiro Sebastião Tejota, já sorteado para relatar as contas de 2009, aproveitou o mote e a presença do Procurador-Geral para, fazendo suas as palavras de Naphtali, solicitar especial atenção do corpo técnico do TCE e da área jurídica do Governo para que não se repetissem os casos de não inclusão de multas na dívida ativa do ICMS, IPVA e autos de infração do ICMS na base de cálculos nas transferências constitucionais dos municípios, que já estavam sendo lesados. Também aludiu ao descumprimento da aplicação de percentual mínimo de 25% em educação e deixou claro sua disposição de não mais votar em ressalvas.

Chegando o momento de encaminhar meu voto igualmente ressaltei objeção a tantas ressalvas, em especial aquelas decorrentes da aplicação de menos de vinte e cinco por cento na educação, sequer nove por cento na saúde e aos artifícios contábeis utilizados no balanço do Estado para dar a impressão que as transferências obrigatórias estariam sendo cumpridas. Também abordei a questão das ressalvas que o Tribunal fazia e que a Assembleia não levava em consideração em seus julgamentos, sugerindo ao Conselheiro Tejota o acompanhamento da execução orçamentária para pares das conversas que mantive com o Conselheiro Naphtali, que também foi governador, sobre as dificuldades que os governantes enfrentam para atender a tantas responsabilidades que lhes são impostas.

Na mesma linha de raciocínio a eminente Conselheira Carla Santillo também manifestou preocupação com o percentual destinado ao setor saúde e enfatizou o aprimoramento do Tribunal de Contas no acompanhamento e na análise das contas públicas.

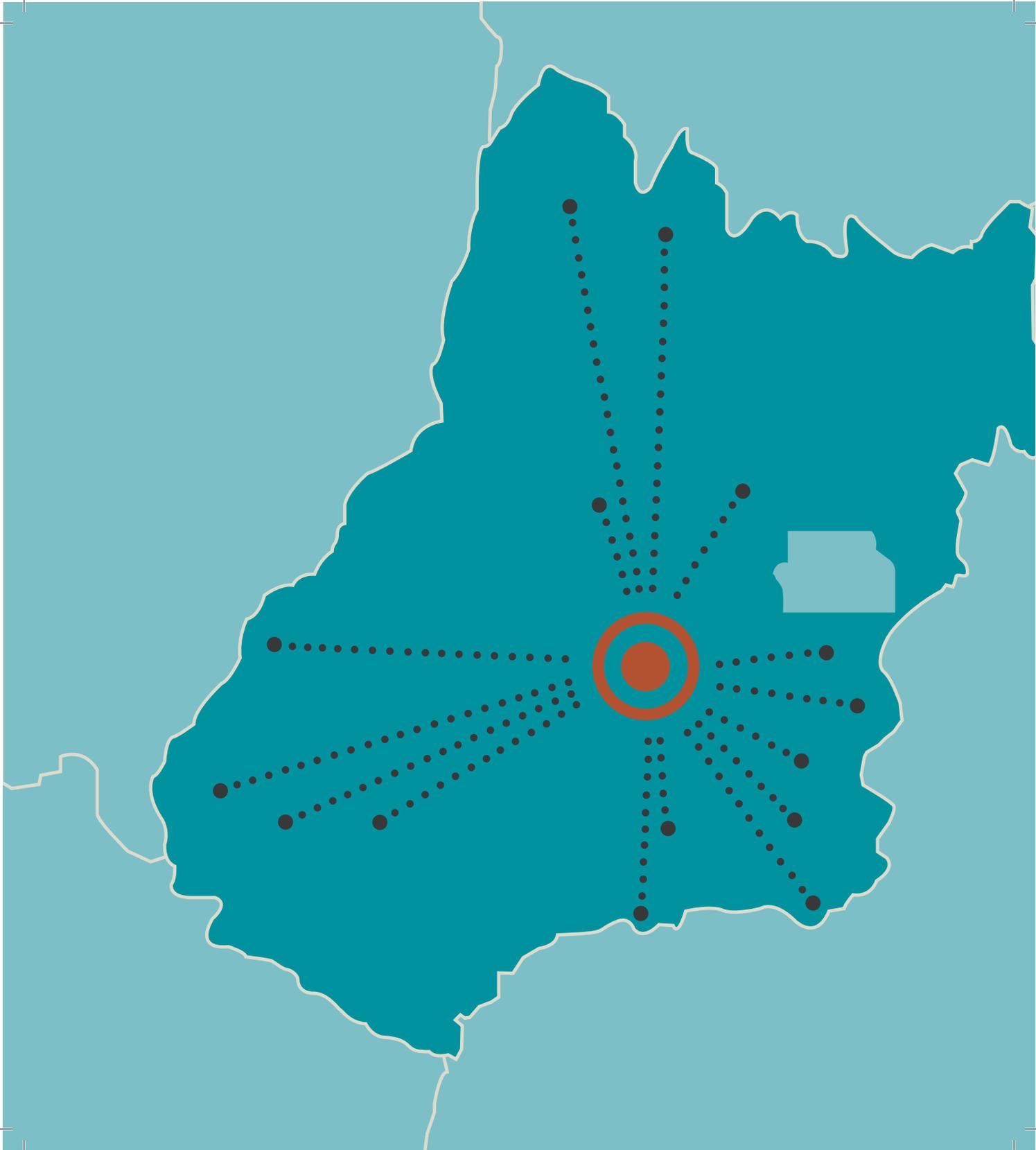
O nobre Conselheiro Carlos Leopoldo também queixou-se da repetição das ressalvas apontadas quando da apreciação das contas dos governos, lembrando que a situação vivida em Goiás era semelhante aos demais Estados – agravada pelo fato da lei orçamentária não ser impositiva, permitindo alterações no decorrer da execução. Reforçou as observações feitas

pelo Conselheiro Naphtali, dando-as como pertinentes e embasadas em sua experiência de ex-governador e também as que apresentei, sobre as dificuldades que o dirigente enfrenta até para fazer o repasse dos duodécimos devidos aos outros poderes. Acentuou que tal situação teria de ser corrigida e referiu-se ao Procurador-Geral e ao procurador Antônio Flávio, ali presentes, como seus ex-alunos de Direito e que seria conveniente que levassem ao conhecimento das autoridades a necessidade de cumprimento das recomendações feitas pelo Tribunal de Contas. Lamentou que, quando do julgamento das contas, a Assembleia Legislativa nunca levou em conta tais ressalvas. O Conselheiro Carlos Leopoldo, já naquela sessão citou o precedente invocado na última Plenária, o voto do Conselheiro gaúcho Hélio Milesk, ao entendimento do provérbio latino que diz: “Aquilo que é impossível de se realizar é inexigível juridicamente”. E, evidenciando as dificuldades na execução orçamentária previu que, ante à continuidade de tantas falhas poderíamos ter um problema no futuro e de repente a Assembleia, que é um órgão político, poderia recusar-se a aprovar as contas do governador diante de tantas ressalvas.

Já encaminhando para a conclusão quero reafirmar nossa disposição, a disposição do Tribunal de Contas do Estado de Goiás em continuar avançando na modernização e aprimoramento de seus procedimentos, para dar melhor contribuição ao Estado, para melhor atender à sociedade. É um trabalho que envolve esforços na área de pessoal, como os concursos públicos que proveram esta Corte de auditores, procuradores de contas e para o corpo técnico, em cursos de formação e aperfeiçoamento de servidores, investimentos em tecnologia de informática e em projetos como o redesenho, ora em pleno andamento – bem como aqueles que possibilitarão a construção da nova sede.

Mudança de paradigma e novos caminhos a trilhar. Concito a todos deste Tribunal a ir em frente, de forma respeitosa e destemida, sem dar vez ao retrocesso!

Muito obrigado!





Planejamento Governamental



Está entre as atribuições do Tribunal de Contas do Estado de Goiás verificar como são gastos os recursos públicos arrecadados. Cada governante deve sempre guiar sua gestão no sentido de buscar a máxima efetividade possível, já que o dinheiro arrecadado é do povo.

Para que os recursos sejam aplicados da melhor forma possível, todos os estados, municípios e o próprio governo federal devem planejar seus gastos. Com o Governo de Goiás não é diferente. Para isso precisa definir previamente os objetivos e em que áreas serão aplicados e escolher antecipadamente a melhor forma de ação para alcançar as metas traçadas. O planejamento define aonde se pretende chegar, o que deve ser feito, quando, como e em que seqüência.

A propósito disso a Constituição Federal de 1988 criou três figuras de planejamento: o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

O Plano Plurianual é um plano com duração de quatro anos e estabelece as diretrizes para aquelas despesas específicas que aumentam o patrimônio do governo, as chamadas despesas de capital. O Governo de Goiás está executando em 2011 o último ano do Plano atual e preparando o próximo, para valer de 2012 a 2015.

Já a Lei de Diretrizes Orçamentárias é anual. Ela tem como objetivo determinar as prioridades do governo em cada ano, além de orientar a elaboração da última peça, que é a Lei Orçamentária Anual, servindo para prever o que vai se arrecadar e também fixar as despesas do exercício anual.

Todas essas três figuras de planejamento são instituídas também por leis estaduais. Para o ano de 2010, foram as seguintes: A Lei nº 16.193/2008 instituiu o PPA para o período de 2008 a 2011; a Lei nº 16.676/2009 estabeleceu a LDO; e por último a Lei nº 16.860/2009 definiu a LOA.

Vamos agora demonstrar o que o Governo de Goiás planejou para o período de 2008 a 2011:

O PPA atual definiu a atuação estatal em cinco macro-objetivos:

Goiás Cidadania e Bem-Estar Social

Consolidação e expansão de condições promotoras do pleno exercício da cidadania e do bem-estar social, incluindo o acesso justo e universal aos bens e serviços básicos da qualidade de vida, efetivando a dignidade da pessoa humana.

Goiás Integrado e Sustentável

Equacionamento de um modelo de desenvolvimento integrado e sustentável, corrigindo distorções e desequilíbrio regional, locais e urbanos, assegurando o processo com responsabilidade social e qualidade ambiental para as presentes e futuras gerações.

Goiás Excelência em Gestão Pública

Alcançar a excelência da Administração Pública com foco no cidadão, avançando mais a modernidade e profissionalismo, promovendo a responsabilidade financeira e eficiência fiscal, integrando as ações de um governo transparente, empreendedor e líder do desenvolvimento.

Goiás Empreendedor e Competitivo

Avanço da competitividade sistêmica e da eficiência econômica, fomentando os pólos dinâmicos de Goiás, considerando a tendência da sociedade do conhecimento e da economia globalizada, gerando níveis adequados de emprego e distribuição de riqueza.

Goiás com Parcerias e União Política

Articulação e ativação das capacidades de Estado, do mercado e da sociedade civil rumo ao desenvolvimento, estabelecendo canais de participação, parcerias estratégicas e união política, consolidando a cada dia o novo Goiás. Este macro-objetivo apresenta-se intrínseco aos demais, de forma que somente nas quatro primeiras linhas estratégicas ocorre a execução de programas e ações.

Observa-se a seguir a distribuição do montante que foi previsto no PPA pelas linhas estratégicas, comparando com o que foi realizado até 2010.

Em R\$1

ESTADO DE GOIÁS – MACRO-OBJETIVOS (EIXOS GOVERNAMENTAIS)

Linhas Estratégicas	Autorizado	Realizado	Diferença a Realizar (em %)
Goiás Cidadania e Bem-Estar Social	2.390.683.993	1.908.367.837	20,20
Goiás Empreendedor e Competitivo	1.401.718.941	870.852.523	37,90
Goiás Integrado e Sustentável	69.305.379	45.760.031	34,00
Goiás Excelência em Gestão Pública	410.795.206	309.254.416	24,70
Outros Poderes e Ministério Público	272.300.360	267.910.993	1,60
Apoio Administrativo, Encargos Especiais e Reservas de Contingência	12.731.735.287	11.164.569.799	12,30
Total do Estado	17.276.539.166	14.566.715.600	15,70

Fonte: Plano Plurianual 2008-2011 e Balanço Geral do Estado 2010.

Em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 16.860, de 29 de dezembro de 2009, o Orçamento-Programa do Estado de Goiás, para o exercício de 2010, compreendendo os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos, estimou a receita e fixou a despesa em R\$14.580.968.000, conforme demonstrado a seguir:

Em R\$1

ESTADO DE GOIÁS – COMPOSIÇÃO DO ORÇAMENTO COM RECURSOS DE TODAS AS FONTES

Descrição	Autorizado	Realizado
Orçamento Fiscal	10.648.603.000	73,03
Orçamento da Seguridade Social	2.847.077.000	19,53
Soma	13.495.680.000	92,56
Orçamento de Investimentos das Empresas Estatais	1.085.288.000	7,44
Total do Estado	14.580.968.000	100,00

Fonte: Lei Orçamentária do exercício de 2010.

(*) Excluídas as transferências consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade.

ESTADO DE GOIÁS – Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Demonstrativo da Despesa por Função

Descrição	Recursos			%
	Tesouro	Outras Fontes	Total	
Funções Sociais	3.946.764.000	1.436.704.000	5.383.468.000	39,89
Assistência Social	66.443.000	85.731.000	152.174.000	1,13
Previdência Social	1.176.769.000	303.837.000	1.480.606.000	10,97
Saúde	785.574.000	833.955.000	1.619.529.000	12,00
Trabalho	852.000	7.524.000	8.376.000	0,06
Educação	1.873.534.000	154.502.000	2.028.036.000	15,03
Cultura	17.755.000	15.954.000	33.709.000	0,25
Direitos da Cidadania	8.307.000	12.774.000	21.081.000	0,16
Desporto e Lazer	17.530.000	22.427.000	39.957.000	0,30
Funções de Produção	285.742.000	313.577.000	599.319.000	4,44
Ciência e Tecnologia	189.805.000	63.919.000	253.724.000	1,88
Agricultura	88.124.000	78.770.000	166.894.000	1,24
Organização Agrária	0	35.000	35.000	0,00
Indústria	2.207.000	134.967.000	137.174.000	1,02
Comércio e Serviços	5.606.000	35.886.000	41.492.000	0,31
Funções Típicas do Estado	1.867.852.000	355.981.000	2.223.833.000	16,48
Legislativa	370.468.000	4.582.000	375.050.000	2,78
Judiciária	445.477.000	152.247.000	597.724.000	4,43
Essencial à Justiça	176.906.000	1.404.000	178.310.000	1,32
Segurança Pública	875.001.000	197.748.000	1.072.749.000	7,95
Funções de Infraestrutura	145.681.000	269.382.000	415.063.000	3,08
Urbanismo	3.059.000	4.642.000	7.701.000	0,06
Habitação	3.813.000	8.410.000	12.223.000	0,09
Saneamento	1.890.000	440.000	2.330.000	0,02
Comunicações	23.841.000	2.272.000	26.113.000	0,19
Energia	2.231.000	2.000	2.233.000	0,02
Transporte	110.847.000	253.616.000	364.463.000	2,70
Encargos Especiais	3.615.376.000	250.000	3.615.626.000	26,79
Funções de Administração	751.250.000	227.209.000	978.459.000	7,25
Reserva de Contingência	241.970.000	21.799.000	263.769.000	1,95
Funções de Gestão Ambiental	443.000	15.243.000	15.686.000	0,12
Funções de Relações Exteriores	7.000	450.000	457.000	0,00
Total do Estado	10.855.085.000	2.640.595.000	13.495.680.000	100,00

1.1 Orçamentação

A gestão orçamentária do Estado de Goiás no exercício de 2010 está demonstrada no Balanço Orçamentário. Este demonstrativo contábil, previsto no art. 102 da Lei Federal nº 4.320/64, apresenta as receitas previstas e as despesas fixadas na Lei Orçamentária Anual, em confronto, respectivamente, com as receitas arrecadadas e as despesas executadas. Sua finalidade primordial é apresentar o resultado orçamentário (diferença entre a receita arrecadada e a despesa executada), ou seja, evidenciar se a execução orçamentária apresentou superávit ou déficit.

No exercício de 2010, o comportamento da receita e da despesa pode ser assim resumido:

Em R\$1

Estado de Goiás – Resumo da Execução Orçamentária

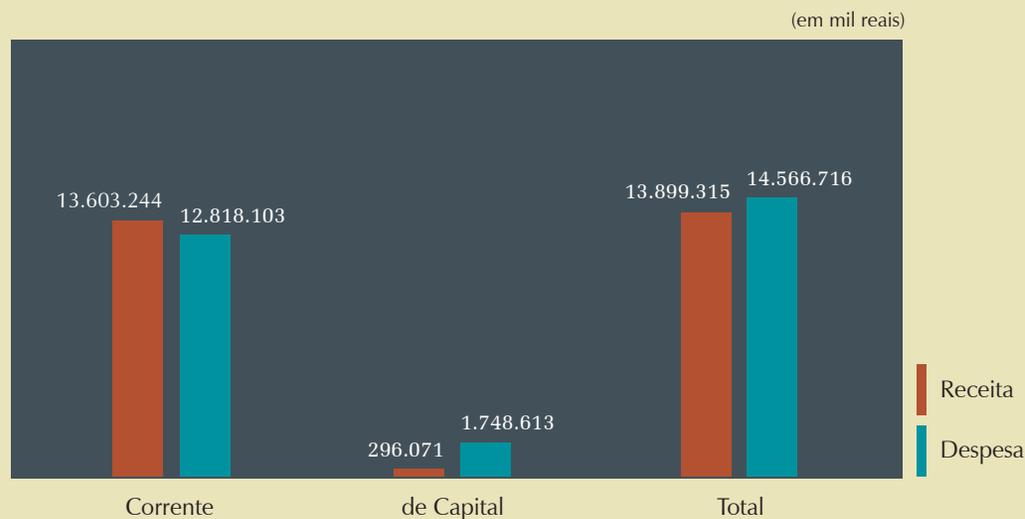
Descrição	Valor	%
Receita Inicial Prevista	13.495.680.000	100,00
Atualização da Receita	312.891.510	2,32
(-) Receita Arrecadada (A)	13.899.314.906	100,66
(=) Superávit de Arrecadação	90.743.396	0,66
Despesa Inicial Fixada	13.495.680.000	100,00
(+) Créditos Adicionais	3.780.859.166	28,02
(=) Despesa Final Fixada	17.276.539.166	128,02
(-) Despesa Executada (B)	(14.566.715.600)	107,94
(=) Economia Orçamentária	2.709.823.565	15,68
Déficit Orçamentário (A-B)	(667.400.695)	(4,58)

Fonte: Balanço Geral do Estado – 2010.

Como se depreende da tabela anterior, o Estado de Goiás auferiu, no exercício, receitas no valor de R\$13.899.314.905,59, arrecadação esta superior à previsão orçamentária, e 20,50% superior àquela registrada em 2009. Neste total, segundo as práticas contábeis adotadas no Brasil para a área governamental, está incluso o valor de R\$198.489.227,83, correspondente a recebimentos decorrentes de operações de crédito, que constituem ingressos de recursos, mas, em contrapartida, representam assunção de dívidas.

As despesas executadas alcançaram o montante de R\$14.566.715.600,32, representando 107,94% dos gastos inicialmente fixados para o exercício, apresentando um crescimento de 23,39% em relação aos gastos incorridos no ano anterior.

Estado de Goiás - Execução dos Orçamentos Correntes e de Capital



Fonte: Balanço Geral do Estado – 2010.



2

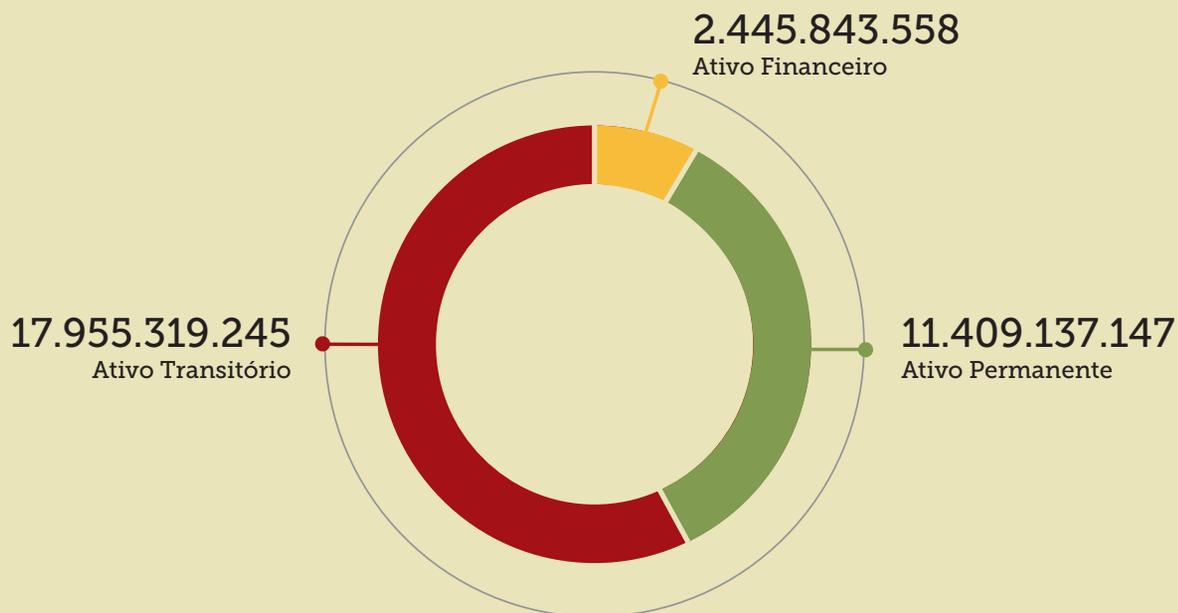
Gestão Patrimonial



2.1 Bens e Direitos

Os bens e direitos do Estado de Goiás, em 31/12/2010, apresentados no Balanço Patrimonial, no grupo denominado Ativo, totalizaram R\$31.810.299.950,40, conforme demonstrado a seguir:

Estado de Goiás – Bens e Direitos



O ativo financeiro compreende valores em numerário e valores realizáveis, que independem de autorização orçamentária para sua movimentação.

O ativo permanente compreende os bens, créditos e valores realizáveis a longo prazo, sendo a sua mobilização ou alienação dependente de prévia autorização legislativa.

O ativo transitório compreende os bens e créditos a receber e os valores a apropriar. Quase a totalidade do ativo transitório refere-se aos créditos a receber relativos à dívida ativa do Estado.

Fonte: Balanço Geral do Estado de Goiás – 2010.

Na análise do Ativo realizada no Relatório das Contas ficaram evidenciadas algumas impropriedades, tais como: apresentação de saldo negativo na conta agentes arrecadadores, componente das disponibilidades, no valor de R\$7.083.104, resultando em uma subavaliação do Ativo, e a existência de saldo realizável, de R\$908.091.665, decorrente de créditos de contribuições previdenciárias, sendo que o devedor desse valor é o próprio Estado, por tratar-se de contribuições recolhidas dos servidores e não repassadas aos órgãos de previdência estadual. Por fim, não foi possível identificar o resíduo passivo constante como exigibilidade do Estado, a título de contribuições previdenciárias não apropriadas.

2.2 Obrigações

As obrigações do Estado de Goiás, em 31/12/2010, apresentadas no Balanço Patrimonial no grupo denominado Passivo, totalizaram R\$17.203.585.145,40, e demonstram os compromissos assumidos pelo Estado ou as origens de recursos de terceiros que financiam os gastos públicos. Os compromissos que independem de autorização orçamentária para pagamento são registrados no passivo financeiro e os que dependem de autorização são classificados como passivo permanente, da seguinte forma:

Em R\$1

Estado de Goiás - Composição das Obrigações	
Subgrupo	Total
Passivo Financeiro	2.436.886.004
Dívida Flutuante	2.436.882.938
Restos a Pagar	1.316.374.534
Depósitos e Garantias Diversas	143.663.260
Outras Exigibilidades	976.845.143
Recebimentos a Classificar	3.067
Passivo Permanente	14.766.699.141
Dívida Fundada Interna	14.698.902.997
Dívida Fundada Externa	67.796.144
Total	17.203.585.145

Fonte: Balanço Geral do Estado – 2010.

Os compromissos do Estado são, em sua quase totalidade, classificados no passivo permanente, os quais representam 85,84% da soma do Passivo.

2.2.1 Dívida Flutuante

A dívida flutuante refere-se a compromissos contraídos, obrigações do ente estatal, que têm prazo de vencimento inferior a doze meses. O Decreto Federal nº 93.872/86 em seu art. 115, § 1º, descreve ainda que a dívida flutuante compreende os compromissos exigíveis, cujo pagamento independe de autorização orçamentária, independem de autorização legislativa, ou seja, não há necessidade de sua inclusão na lei do orçamento.

Desta forma, a dívida flutuante é aquela que o Tesouro contrai por um breve ou determinado período de tempo, bem como para atender a eventuais insuficiências de caixa, ou ainda como administrador dos bens e valores de terceiros.

Conforme estabelece o art. 92, da Lei 4.320/64 bem como no art. 115 do Decreto Federal nº 93.872/86, a dívida flutuante compreende os restos a pagar, os serviços da dívida a pagar, os depósitos e garantias e os débitos de tesouraria. No Balanço Geral do Estado de Goiás estão ainda classificadas nesse grupo a conta outras exigibilidades.

Os restos a pagar são as despesas que foram empenhadas mas não pagas até o fim do exercício financeiro, ou seja, 31 de dezembro do ano civil. Ou seja, em sua concepção, os restos a pagar são um tipo de dívida que basicamente tem a função de compatibilizar o término de um exercício financeiro com o início do exercício seguinte, permitindo que os governantes transmitam para o próximo exercício despesas que encontram-se em fase de processamento. Isto porque nem todos os pagamentos de despesas coincidem com o término do exercício e é natural que algumas despesas que pertencem a um exercício restem a pagar no exercício seguinte.

Houve em 2010 inscrição de R\$1.075.240.277,55 em Restos a Pagar, o que corresponde a 7,38% do montante da despesa realizada no ano.

Observou-se, entretanto, no Relatório das Contas do Governo, que tanto a conta Restos a Pagar como a conta Outras Exigibilidades no Balanço Geral do Estado de Goiás apresentaram despesas de vários exercícios anteriores sem que tenha havido, durante o exercício corrente, o devido cancelamento ou o seu pagamento. De fato, a permanência em restos a pagar de dívidas de exercícios anteriores onera o passivo financeiro, fazendo com que apareçam dívidas até prescritas, trazendo reflexos contábeis que não condizem com a realidade.

Os Depósitos e Garantias Diversas representam os compromissos financeiros relativos a cauções, fianças, pensões alimentares e diversos depósitos de terceiros ou as garantias recebidas de terceiros para a execução de contratos de obras. Constituem elementos financeiros somente quando realizados em dinheiro. Foi identificado na análise das Contas do Governo que uma das subcontas denominada Outros Depósitos possuiu um saldo negativo de R\$26.008.271 no Tribunal de Justiça. Tal transação referiu-se a depósito na conta de precatórios (conta judicial), com a finalidade de cumprir com os pagamentos dos precatórios do Estado de Goiás por via judicial, tendo, indevidamente, como contrapartida a conta outros depósitos. Ressalta-se que tal operação ocorreu sem prévio empenho de despesa.

Em relação às Outras Exigibilidades, a Lei nº 4.320/64 não prevê a sua utilização no passivo financeiro, tendo em vista que as contas constantes no grupo da dívida flutuante tem, necessariamente, uma contrapartida financeira, seja de despesa empenhada, seja de depósitos, ou antecipações de receitas. Entende-se, entretanto, que a função dessa conta é a de registrar o valor de todos os demais créditos não enquadrados nos grupamentos anteriores.

Em resumo, do montante total que figura no passivo financeiro do Estado de Goiás, 40,09% se refere a valores classificados genericamente e sem maiores detalhamentos, em uma conta cujo pagamento independe de autorização orçamentária, sendo que 45,49% desse valor é relativo a resíduos passivos de exercícios anteriores a 2002, em uma conta que supostamente deveria conter as obrigações devidas a curto prazo.

2.2.2 Passivo Permanente

2.2.2.1 Dívida Consolidada

- • ○ A **dívida fundada**, também denominada dívida consolidada, corresponde à dívida contraída pelo Tesouro Estadual, mediante a emissão de títulos ou contratação com instituições financeiras, para atender a compromissos de exigibilidade superior a doze meses. Incluem-se também as operações de crédito inferiores a doze meses que constem no orçamento.

A Lei Complementar Federal nº 101/00 dispõe sobre o conceito de dívida pública consolidada:

(...)

Art. 29. Para os efeitos desta Lei Complementar, são adotadas as seguintes definições:

I – dívida pública consolidada ou fundada: montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses.

(...)

§ 3º Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

Dessa forma, a dívida consolidada do Estado, dívidas fundadas interna e externa, são registradas em sua totalidade no Poder Executivo, e apresentava, em 31/12/2010, a seguinte composição:

Estado de Goiás - Composição da Dívida Consolidada

(Em R\$1)



Fonte: Balanço Geral do Estado de Goiás – 2010.

A evolução da dívida pública fundada, a partir dos últimos 5 anos, é representada em dólares americanos, conforme tabela e gráfico seguintes:

Em US\$1,000.00*

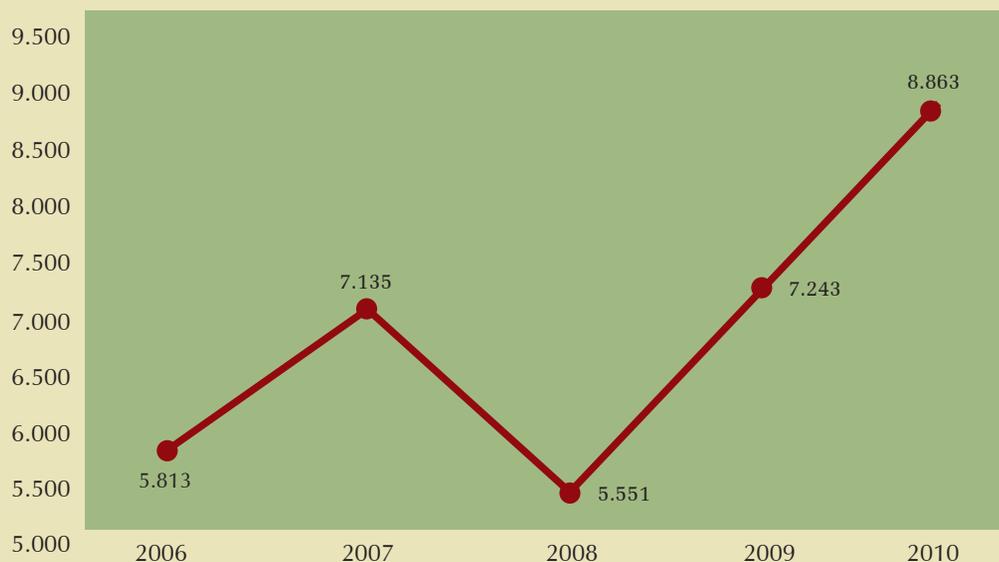
Estado de Goiás - Evolução da Dívida Pública Fundada – 2006 a 2010

Dívida Pública Fundada	Saldo					Variação (%)
	31.12.2006	31.12.2007	31.12.2008	31.12.2009	31.12.2010	2006 a 2010
Interna	5.745.738	7.070.692	5.496.754	7.194.668	8.821.812	53,54
Externa	67.286	63.891	53.935	48.059	40.689	(39,53)
Total	5.813.024	7.134.584	5.550.690	7.242.728	8.862.501	52,46

Fonte: Balanço Geral do Estado de Goiás – 2006 a 2010.

Estado de Goiás - Evolução da Dívida Pública Fundada - 2006 a 2010

(em milhões de dólares)



Fonte: Balanço Geral do Estado de Goiás – 2006 a 2010.

2.3 Saldo Patrimonial

O Balanço Patrimonial do Estado apresentou um Ativo Real Líquido, que corresponde à diferença entre bens, direitos e obrigações, no total de R\$14.606.714.805,00, conforme a seguinte composição:

Em R\$1

Estado de Goiás - Composição do Saldo Patrimonial

Títulos	Total
Ativo / Passivo Financeiro Líquido	8.957.554
Ativo / Passivo Permanente	(3.357.561.994)
Ativo Transitório	17.955.319.245
Saldo Patrimonial	14.606.714.805

Fonte: Balanço Geral do Estado de Goiás – 2010.

As variações patrimoniais indicam como se originou o resultado patrimonial do Estado e evidenciam as variações quantitativas e qualitativas ocorridas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, dividindo-as em variações ativas e variações passivas. A diferença entre o somatório das variações ativas (R\$34.509.817.519) e o somatório das variações passivas (R\$33.497.347.051) resulta no valor positivo de R\$1.012.470.467,50.

Estado de Goiás - Variações Patrimoniais

Receita		Total	Despesa		Total
Resultantes da Execução Orçamentária		30.427.562.246	Resultantes da Execução Orçamentária		29.068.007.063
Orçamentária		13.407.920.744	Despesa Orçamentária		14.566.715.600
Receitas Correntes		13.111.849.690	Despesas Correntes		12.818.102.561
Receitas de Capital		296.071.054	Despesas de Capital		1.748.613.040
Intraorçamentária		491.394.161			
Receitas Correntes		491.394.161			
Cotas Recebidas		14.017.775.591	Cotas Concedidas		14.017.775.591
Cotas do Tesouro Estadual		12.916.448.765	Cotas do Tesouro Estadual		12.916.448.765
De Outras Origens		1.101.326.826	De Outras Origens		1.101.326.826
Mutações da Despesa		2.510.471.749	Mutações da Receita		483.515.872
Independentes da Execução Orçamentária		4.082.255.273	Independentes da Execução Orçamentária		4.429.339.988
Resultado Obtido - Déficit Patrimonial		0	Resultado Obtido - Superávit Verificado		1.012.470.468
Total		34.509.817.519	Total		34.509.817.519
%		100,00	%		100,00

Fonte: Balanço Geral do Estado – 2010.

Estado de Goiás - Saldo Patrimonial do Estado

Descrição	Valor
Superávit Verificado	1.012.470.468
(-) Déficit Verificado	0
(=) Resultado do Exercício	1.012.470.468
(+) Saldo Patrimonial Anterior	13.594.244.338
(=) Saldo Patrimonial do Exercício	14.606.714.805

Fonte: Balanço Geral do Estado de Goiás – 2010.



3

Gestão Orçamentária e Financeira

Arquit.

3.1 Execução Orçamentária e Financeira

A execução do orçamento, relatada nos demonstrativos contábeis públicos, indica como os gestores públicos administram os recursos disponíveis. Dessa forma, é apresentado nos itens que se seguem o exame da situação financeira e econômica do Estado de Goiás no exercício de 2010, bem como a mensuração e análise de quocientes específicos relativos às demonstrações contábeis.

3.1.1 Classificação da Despesa e da Receita por Natureza

As tabelas abaixo demonstram as despesas por categoria econômica e respectivos grupos, de forma a evidenciar as prioridades de gastos da gestão sob análise.

Em R\$1

Composição das receitas e despesas por natureza

Receita	Total	Despesa	Total
Receitas Correntes	13.402.137.780	Despesas Correntes	12.818.103
Receita Tributária	8.200.250.738		
Receita de Contribuições	1.465.174.557	Pessoal e Encargos Sociais	7.120.261
Receita Patrimonial	72.469.310	Juros e Encargos da Dívida	645.971
Receita de Serviços	182.532.686	Outras Despesas Correntes	5.051.871
Transferências Correntes	2.902.274.854		
Outras Receitas Correntes	579.435.634		
Receitas de Capital	295.463.621	Despesas de Capital	1.748.613
Operações de Crédito	198.489.228		
Alienação de Bens	2.605.885	Investimentos	1.179.662
Amortização de Empréstimos	1.167.565	Inversões Financeiras	53.376
Transferências de Capital	92.198.359	Amortização da Dívida	515.575
Outras Receitas de Capital	1.002.584		
Total	13.697.601.401	Total	14.566.716

Fonte: Balanço Geral do Estado de Goiás – 2010.

3.1.2 Classificação Funcional da Despesa

A tabela a seguir apresenta a participação relativa dos gastos previstos e executados por função de governo:

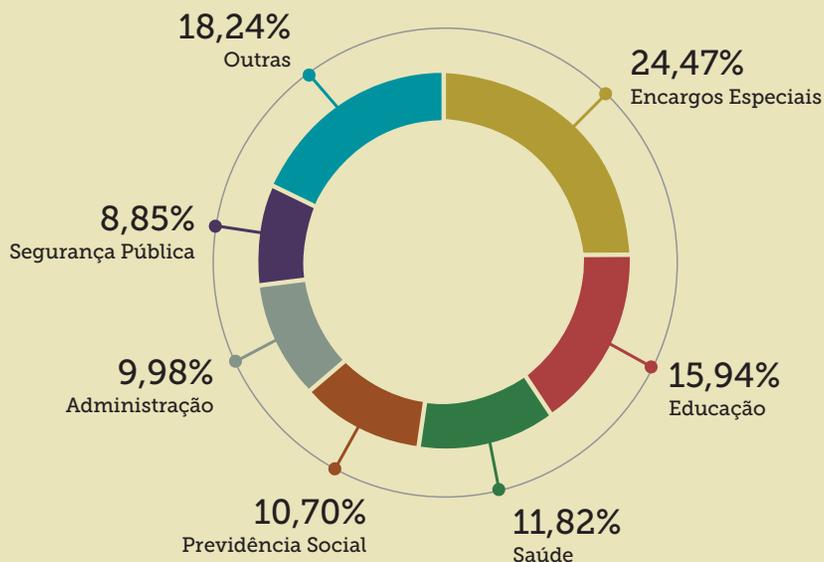
Em R\$1

Estado de Goiás - Gastos Previstos e Executados por Função

Função	Orçamento Inicial	Executado	% Execução
Funções Sociais	5.383.468.000	5.841.350.673	108,51
Educação	2.028.036.000	2.321.572.472	114,47
Saúde	1.619.529.000	1.721.793.431	106,31
Previdência Social	1.480.606.000	1.558.842.207	105,28
Cultura	33.709.000	24.487.754	72,64
Direitos da Cidadania	21.081.000	9.863.394	46,79
Assistência Social	152.174.000	155.439.487	102,15
Trabalho	8.376.000	8.950.673	106,86
Desporto e Lazer	39.957.000	40.401.255	101,11
Funções de Infraestrutura	415.063.000	796.818.941	191,98
Transporte	364.463.000	680.314.779	186,66
Urbanismo	7.701.000	19.246.345	249,92
Saneamento	2.330.000	563.708	24,19
Energia	2.233.000	20.729	0,93
Habitação	12.223.000	6.014.586	49,21
Comunicações	26.113.000	90.658.795	347,18
Funções de Produção	599.319.000	418.232.932	69,78
Indústria	137.174.000	28.057.714	20,45
Agricultura	166.894.000	141.433.820	84,74
Comércio e Serviços	41.492.000	27.199.344	65,55
Ciência e Tecnologia	253.724.000	221.510.057	87,3
Organização Agrária	35.000	31.997	91,42
Funções Típicas do Estado	2.223.833.000	2.477.655.339	111,41
Segurança Pública	1.072.749.000	1.289.341.981	120,19
Judiciária	597.724.000	649.180.709	108,61
Legislativa	375.050.000	329.492.920	87,85
Essencial à Justiça	178.310.000	209.639.728	117,57
Encargos Especiais	3.615.626.000	3.564.074.072	98,57
Administração	978.459.000	1.453.841.507	148,58
Gestão Ambiental	15.686.000	14.282.482	91,05
Relações Exteriores	457.000	459.656	100,58
Reserva de Contingência	263.769.000	0	0,00
Total	13.495.680.000	14.566.715.600	107,94

As funções mais representativas por volume de recursos são Encargos Especiais, Saúde, Previdência Social, Educação, Segurança Pública e Administração que participam com cerca de 81,76% da execução da despesa, como ilustra o gráfico a seguir:

Estado de Goiás - Participação das Funções na Despesa



Fonte: Balanço Geral do Estado de Goiás – 2010.

3.1.3 Resultado Financeiro e Orçamentário

Para melhor evidenciar os resultados apresentados no exercício, são apresentados os comparativos dos resultados financeiro e orçamentário dos últimos cinco exercícios.

Na tabela ao lado são demonstrados os ingressos financeiros e orçamentários dos exercícios de 2006 a 2010, evidenciando os resultados obtidos pela gestão analisada:

Estado de Goiás – Resultado Financeiro e Orçamentário – 2006 a 2010

Descrição	2006	2007	2008	2009	2010
Saldo anterior disponível	902.698.996	852.422.601	1.235.325.058	1.509.637.224	1.671.208.034
(+) Saldo realizável	980.561.335	991.474.229	1.040.875.691	1.114.279.890	1.212.719.904
(+) Receita orçamentária/ intraorçamentária	8.233.633.635	9.437.399.108	11.218.838.162	11.534.952.351	13.899.314.906
(+) Receita extraorçamentária	8.461.747.833	5.716.279.155	4.192.781.723	4.247.447.264	5.257.449.495
(-) Despesa orçamentária	(8.294.233.742)	(9.541.031.733)	(11.068.637.199)	(11.805.556.739)	(14.566.715.600)
(-) Despesa extraorçamentária	(8.451.424.121)	(5.229.744.071)	(4.068.670.520)	(3.815.272.065)	(5.028.133.180)
(-) Saldo dívida fluante	(2.020.647.693)	(2.441.391.657)	(2.427.908.747)	(2.341.873.381)	(2.436.886.004)
Resultado financeiro	(187.663.757)	(214.592.370)	122.604.169	443.614.543	8.957.554
Resultado orçamentário	(60.600.107)	(103.632.626)	150.200.963	(270.604.388)	(667.400.695)
Saldo p/ exercício seguinte	852.422.601	1.235.325.058	1.509.637.224	1.671.208.034	1.233.123.655
Inscrição em restos a pagar	574.084.244	674.868.372	916.763.295	782.928.212	1.075.240.278

Fonte: Valores nominais obtidos do Balanços Gerais do Estado – 2006 a 2010

O resultado financeiro demonstra a diferença entre as despesas e receitas e ainda toda a disponibilidade financeira do Estado.

3.1.3.1 Quociente da Situação Financeira

Designa-se resultado financeiro, a diferença entre a dívida fluante e os haveres disponíveis (caixa, bancos e valores de pronta conversibilidade monetária). Esse índice é obtido por meio da seguinte relação:

$$\frac{\text{Ativo Financeiro}}{\text{Passivo Financeiro}}$$

O resultado deste quociente deve ser analisado tendo-se em vista que, sendo menor do que 1, será considerado negativo.

Em R\$1

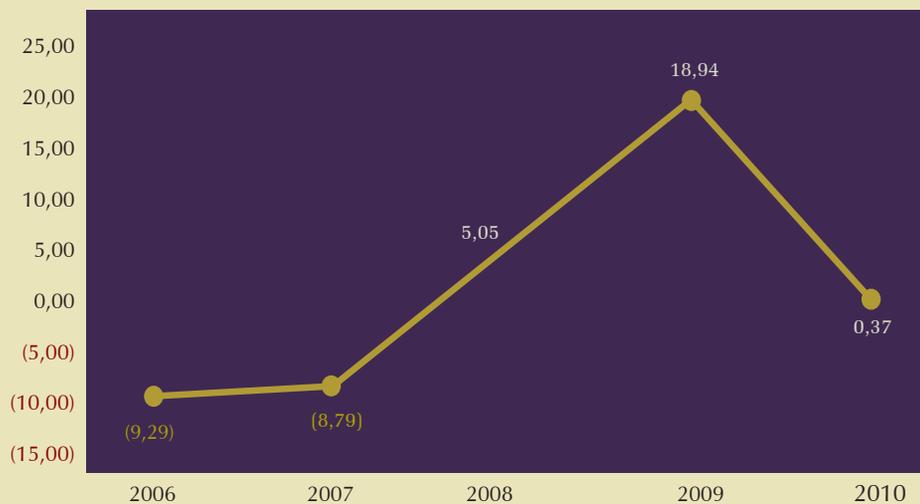
Estado de Goiás – Quocientes da Situação Financeira – 2006 a 2010

Exercício >>	2006	2007	2008	2009	2010
Ativo Financeiro	1.832.983.936	2.226.799.287	2.550.512.916	2.785.487.924	2.445.843.558
Passivo Financeiro	2.020.647.693	2.441.391.657	2.427.908.747	2.341.873.381	2.436.886.004
Quociente	0,91	0,91	1,05	1,19	1,00

Fonte: Valores nominais obtidos do Balanços Gerais do Estado – 2006 a 2010

Os resultados extraídos deste quociente demonstram déficits financeiros em 2006 e 2007, e uma sensível melhora em 2008 e 2009 e queda em 2010, mas dentro de um limite que demonstra equilíbrio financeiro. Ressalta-se que apesar do superávit financeiro encontrado em 2010, houve uma queda significativa em relação ao exercício de 2009. O gráfico demonstra, em percentuais, essa tendência.

Estado de Goiás – Evolução do Resultado Financeiro – 2006 a 2010



Fonte: Balanços Gerais do Estado de Goiás – 2006 a 2010.

O gráfico demonstra que, em 2009, o ativo financeiro foi 18,94% superior ao passivo financeiro, e em 2010 essa porcentagem diminui consideravelmente (0,37%), a despeito do superávit apresentado.

3.1.3.2 Quociente do Resultado dos Saldos Financeiros

A relação que expressa esse quociente é definida da seguinte forma:

$$\frac{\text{Saldo que passa para o exercício seguinte}}{\text{Saldo do exercício anterior}}$$

Tenderá a ser considerado normal o resultado de 1, ou pouco maior do que 1.

Em R\$1

Estado de Goiás – Quocientes dos Resultados da Execução Financeira – 2006 a 2010

Exercício >>	2006	2007	2008	2009	2010
Saldo p/ exercício seguinte	852.422.601	1.235.325.058	1.509.637.224	1.671.208.034	1.233.123.655
Saldo do exercício anterior	902.698.996	852.422.601	1.235.325.058	1.509.637.224	1.671.208.034
Quociente	0,94	1,45	1,22	1,11	0,74

Fonte: Valores nominais obtidos do Balanços Gerais do Estado – 2006 a 2010

Na avaliação deste quociente verifica-se uma queda crescente e significativa de 2007 a 2010, evidenciando, no último exercício, gastos orçamentários e extraorçamentários maiores que as disponibilidades existentes e as arrecadadas.

3.1.3.3 Quociente do Resultado da Execução Financeira

Este índice é obtido a partir da seguinte relação:

$$\frac{\text{Receita orçamentária + intraorçamentária + extraorçamentária}}{\text{Despesa orçamentária + extraorçamentária}}$$

Nesse quociente, o que se considera normal é o resultado de 1, ou pouco maior do que 1.

Em R\$1

Estado de Goiás – Quocientes do Resultado da Execução Financeira – 2006 a 2010

Exercício >>	2006	2007	2008	2009	2010
Receita Orçamentária, Intraorçamentária e Extraorçamentária	16.695.381.468	15.153.678.262	15.411.619.885	15.782.399.615	19.156.764.400
Despesa Orçamentária e Extraorçamentária	16.745.657.863	14.770.775.805	15.137.307.719	15.620.828.805	19.594.848.780
Quociente	1,00	1,03	1,02	1,01	0,98

Fonte: Valores nominais obtidos do Balanços Gerais do Estado – 2006 a 2010

Como se observa, os índices apurados demonstram regularidade e normalidade nos resultados da execução financeira ao longo dos exercícios analisados. Em 2010, entretanto, o índice obtido foi de 0,98, demonstrando elevadas despesas orçamentárias e extraorçamentárias sem os devidos recursos.

3.1.3.4 Quociente da Execução Orçamentária

Esse quociente deve demonstrar quanto a receita orçamentária representa para o pagamento da despesa orçamentária. Está explicitado na seguinte relação:

$$\frac{\text{Receita orçamentária/intraorçamentária}}{\text{Despesa orçamentária}}$$

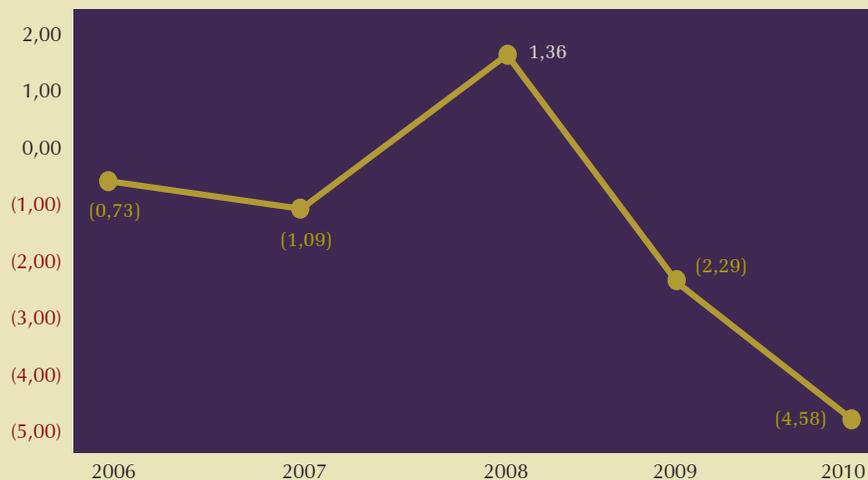
Estado de Goiás – Quocientes da Execução Orçamentária – 2006 a 2010

Exercício >>	2006	2007	2008	2009	2010
Receita Orçamentária/ Intraorçamentária	8.233.633.635	9.437.399.108	11.218.838.162	11.534.952.351	13.899.314.906
Despesa Orçamentária	8.294.233.742	9.541.031.733	11.068.637.199	11.805.556.739	14.566.715.600
Quociente	0,99	0,99	1,01	0,98	0,95

Fonte: Valores nominais obtidos do Balanços Gerais do Estado – 2006 a 2010

Este quociente, no exercício de 2008 demonstra equilíbrio orçamentário. Nos demais exercícios revela um déficit orçamentário, pois o quociente apresenta-se menor do que 1, demonstrando uma despesa orçamentária maior que a receita orçamentária/intraorçamentária desses exercícios. Pelo gráfico abaixo visualiza-se, em percentuais, essa evolução:

Estado de Goiás – Evolução do Resultado Orçamentário – 2006 a 2010



Fonte: Balanços Gerais do Estado de Goiás – 2006 a 2010.

O gráfico demonstra a relação percentual da receita orçamentária/intraorçamentária com a despesa orçamentária, evidenciando que em 2010 a receita orçamentária/intraorçamentária foi 4,58% menor do que a despesa orçamentária.



LRF





Gestão Fiscal



A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. É um código de conduta para os administradores públicos, obrigados a cumprir as normas e limites para gestão das finanças, prestando contas de quanto e como gastam os recursos da sociedade.

Para alcançar este objetivo a Lei estabeleceu regras, dentre as quais destacam-se a ação planejada e transparente na busca do equilíbrio das contas públicas, cujas metas de resultado entre receitas e despesas devem ser cumpridas, assim como os limites e condições para a renúncia de receita, despesas com pessoal, seguridade social, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, concessão de garantia e inscrição em restos a pagar.

Em síntese, a Lei Fiscal objetiva disciplinar a gestão dos recursos públicos impondo maior responsabilidade aos seus gestores.

Assinale-se que, para a elaboração dos cálculos dos limites mencionados, foram considerados os valores contabilizados pelo Estado e constantes dos relatórios extraídos dos sistemas oficiais. Não foi objeto deste trabalho atestar se todos os valores contabilizados nas respectivas contas são devidos e se estas refletem, de forma adequada, a totalidade dos eventos ocorridos.

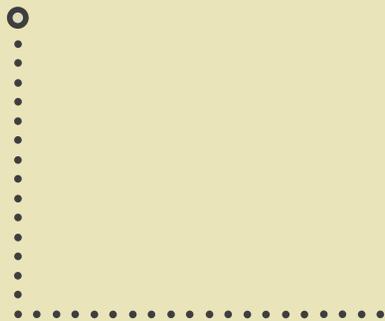
O Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2010 e o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo foram novamente publicados no dia 31/03/2011, após a consolidação do Balanço Geral do Estado de Goiás.

4.1 Acompanhamento do Limite da Despesa com Pessoal

A Constituição Federal, art. 169, estabelece que “A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar”.

A LRF, no seu artigo 19, fixa o limite da despesa total com pessoal, em percentuais da Receita Corrente Líquida (RCL), para todos os entes da Federação, estabelecendo-o em 60% para os Estados.

A mencionada Lei, em seus **artigos 18 e 19**, estabelece os critérios para o cálculo da despesa com pessoal.



Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

§ 1º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”.

§ 2º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Art. 19. (...)

§ 1º na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II – relativas a incentivos à demissão voluntária;

III – derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;

IV – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18;

(...)

VI – com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes: da arrecadação de contribuições dos segurados; da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição; das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

Ao final de cada quadrimestre deve ser verificado o cumprimento dos limites estabelecidos, bem como deve ser emitido, pelos titulares dos Poderes e órgãos mencionados, o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) contendo, entre outras informações, a despesa total com pessoal, com distinção dos gastos com inativos e pensionistas (artigos 22, 54 e 55 da LRF).

Assim, foram publicados, pelos Poderes e órgãos referidos, os Relatórios de Gestão Fiscal dos 1º, 2º e 3º quadrimestres do exercício de 2010.

O limite prudencial apresentado pelos Poderes e órgãos refere-se a 95% do limite máximo para as despesas com pessoal, previsto na LRF (parágrafo único do artigo 22), que, inclusive, impõe vedações ao Poder ou órgão que tenha ultrapassado esse limite.

A LRF, quanto à fiscalização da gestão fiscal para o cumprimento do limite da despesa com pessoal, estabelece que compete ao Tribunal de Contas verificar os cálculos dos limites da despesa total com pessoal de cada Poder e órgãos referidos no art. 20 da LRF, bem como alertar esses mesmos Poderes e/ou órgãos quando constatar que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite.

4.1.1 Despesa com Pessoal Publicada pelos Órgãos e/ou Poderes

Os Órgãos e/ou Poderes publicaram e encaminharam a este Tribunal, a cada quadrimestre, a sua despesa com pessoal, como no quadro a seguir:

Em R\$1.000

Despesas de Pessoal Publicadas nos Quadrimestres de 2010

Órgãos e/ou Poderes	1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
Poder Executivo	3.835.305	4.125.277	4.366.178
Poder Legislativo	295.549	307.518	324.740
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás	148.283	152.265	160.863
Tribunal de Contas do Estado de Goiás	105.414	110.467	116.586
Tribunal de Contas dos Municípios	41.852	44.786	47.291
Poder Judiciário	350.069	378.810	398.958
Ministério Público	147.723	153.224	158.358
Total	4.628.646	4.964.829	5.248.234

Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal.

4.1.2 Cálculo da Receita Corrente Líquida (RCL)

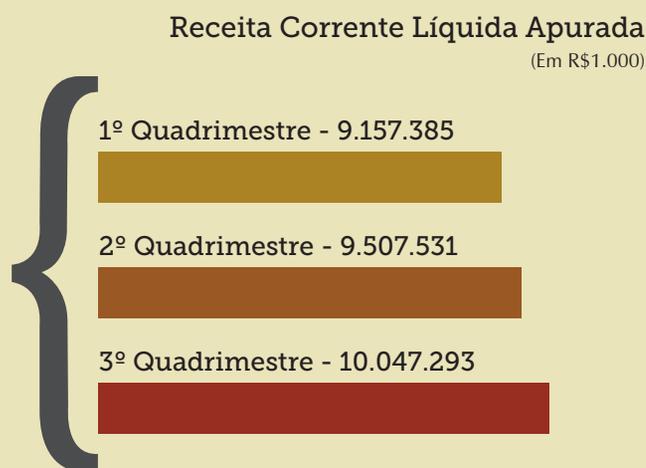
O limite da despesa com pessoal é calculado em percentual da Receita Corrente Líquida.

O artigo 2º, IV, da LRF define a Receita Corrente Líquida como o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidas, no caso dos estados, as transferências constitucionais aos municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira entre os diversos regimes de previdência social.

O parágrafo 1º desse mesmo artigo dispõe que devem ser computados no cálculo da Receita Corrente Líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 87/96 e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb.

Para o cálculo da RCL, da mesma forma que aquele da despesa com pessoal, somam-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze meses anteriores, excluídas as duplicidades.

A Receita Corrente Líquida utilizada pelos Poderes e/ou Órgãos para cálculo do percentual de suas despesas com pessoal e publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal, demonstra-se na seguinte apuração:



Fonte: Demonstrativo III do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

4.1.2.1 Receita Corrente Líquida Apurada no Balanço Geral do Estado

No que tange ao cálculo da Receita Corrente Líquida (RCL) anual, em conformidade com o inciso IV do art. 2º da Lei Complementar 101, foram identificadas algumas diferenças com relação ao informado nos Relatórios Fiscais, conforme se demonstra a seguir:

Em R\$1

Apuração da Receita Corrente Líquida

Campo	Especificação	Valor
1	Receitas Correntes (I) = (2+11+...+16+24)	14.653.320.872
2	Receita Tributária = (3+...+10)	9.628.215.505
3	ICMS	7.809.542.242
4	IPVA	507.834.726
5	ITCD	67.566.665
6	IRRF	483.200.325
7	IPTU - preenchimento exclusivo do DF	0
8	ISS - preenchimento exclusivo do DF	0
9	ITBI - preenchimento exclusivo do DF	0
10	Outras Receitas Tributárias	760.071.548
11	Receita de Contribuições	990.606.984
12	Receita Patrimonial	85.230.187
13	Receita Agropecuária	0
14	Receita Industrial	0
15	Receita de Serviços	166.990.445
16	Transferências Correntes = (17+...+23)	3.195.756.649
17	Cota-Parte do FPE	1.386.867.613
18	Cota-Parte do FPM - preenchimento exclusivo do DF	0
19	Cota-Parte do ITR - preenchimento exclusivo do DF	0
20	Transferências da LC 87/1996	19.520.280
21	Transferências da LC 61/1989	0
22	Transferências do Fundeb	1.186.343.569
23	Outras Transferências Correntes	603.025.188
24	Outras Receitas Correntes	586.521.101
25	Deduções(II) = (26+...+30)	4.606.028.208
26	Transferências Constitucionais e Legais	2.234.314.791
27	Contrib. para o Plano de Previdência do Servidor	347.041.911
28	Contrib. p/ Custeio Pensões Militares	0
29	Imposto de Renda Retido na Fonte	483.200.325
30	Dedução de Receita para Formação do Fundeb	1.541.471.182
31	Receita Corrente Líquida (I-II) = (1-25)	10.047.292.664

A Resolução TCE n° 405/01, por meio do Manual de Preenchimentos dos Relatórios da LRF, determina que a receita com Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) deve ser retirada para efeito de apuração da RCL. Portanto, o valor informado na composição do total das receitas correntes deverá figurar integralmente entre as deduções, gerando um valor final líquido da referida receita.

4.1.3 Apuração do Limite da Despesa com Pessoal

O Estado de Goiás publicou a sua Despesa de Pessoal comparada à Receita Corrente Líquida do Estado, tendo apresentado, nos três quadrimestres, índices inferiores ao Limite Legal, conforme apresentado no quadro a seguir:

Em R\$1.000

Apuração do limite da despesa com pessoal

Histórico	1º Quadrimestre		2º Quadrimestre		3º Quadrimestre	
	R\$	%	R\$	%	R\$	%
Receita Corrente Líquida	9.157.385	100,00	9.507.531	100,00	10.047.293	100,00
Despesas Totais com Pessoal	4.628.646	50,55	4.964.829	52,22	5.248.234	52,24
Limite Prudencial 95% (§ único artigo 22)	5.219.709	57,00	5.419.293	57,00	5.726.957	57,00
Limite Legal (artigo 20)	5.494.431	60,00	5.704.519	60,00	6.028.376	60,00
Despesa Líquida Inativos e Pensionistas	1.444.713	15,78	1.544.097	16,24	1.591.923	15,84

Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal.

Considerando a Receita Corrente Líquida de R\$10.047.292.664,45, apurada no Balanço Geral do Estado, o Estado apresentou o percentual de gastos com pessoal de 52,24% da Receita Corrente Líquida. As análises dos limites das despesas com pessoal dos poderes são julgadas pelo TCE por ocasião dos relatórios de gestão fiscal, quadrimestrais, baseando-se no artigo 20, inciso II e §§ 1º e 4º da LRF, que define a repartição desse limite global para os Estados.

4.2 Acompanhamento dos Limites da Dívida Pública Consolidada ou Fundada

A Dívida Pública é classificada em dívida flutuante e dívida fundada, que integrarão, respectivamente, o passivo financeiro e o permanente do Estado.

- • • ● A **LRF, em seu art. 29**, enfatizou o controle da dívida pública e do nível de endividamento dos entes públicos:

Art. 29.

(...)

I - dívida pública consolidada ou fundada: montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses;

II - dívida pública mobiliária: dívida pública representada por títulos emitidos pela União, inclusive os do Banco Central do Brasil, Estados e Municípios;

(...)

§ 3º Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

- • • ● A Resolução do Senado nº 40/2001 fixou, no **arts. 3º, 4º e 5º**, os limites da dívida e definiu a forma de recondução ao limite

Art. 3º A dívida consolidada líquida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ao final do décimo quinto exercício financeiro contado a partir do encerramento do ano de publicação desta Resolução, não poderá exceder, respectivamente, a:

I - no caso dos Estados e do Distrito Federal: 2 (duas) vezes a receita corrente líquida, definida na forma do art. 2º;

(...)

Parágrafo único. Após o prazo a que se refere o caput, a inobservância dos limites estabelecidos em seus incisos I e II sujeitará os entes da Federação às disposições do art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º No período compreendido entre a data da publicação desta Resolução e o final do décimo quinto exercício financeiro a que se refere o art. 3, serão observadas as seguintes condições:

I - O excedente em relação aos limites previstos no art. 3º apurado ao final do exercício do ano da publicação desta Resolução deverá ser reduzido, no mínimo, à proporção de 1/15 (um quinze avo) a cada exercício financeiro;

II - para fins de acompanhamento da trajetória de ajuste dos limites de que trata o art. 3º, a relação entre o montante da dívida consolidada líquida e a receita corrente líquida será apurada a cada quadrimestre civil e consignada no Relatório de Gestão Fiscal a que se refere o art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

III - o limite apurado anualmente após a aplicação da redução de 1/15 (um quinze avo) estabelecido neste artigo será registrado no Relatório de Gestão Fiscal a que se refere o art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

IV - durante o período de ajuste de 15 (quinze) exercícios financeiros a que se refere o caput, aplicar-se-ão os limites previstos no art. 3º para o Estado, o Distrito Federal ou o Município que:

a) apresente relação entre o montante da dívida consolidada líquida e a receita corrente líquida inferior a esses limites, no final do exercício de publicação desta Resolução; e

b) atinja o limite previsto no art. 3º antes do final do período de ajuste de 15 (quinze) exercícios financeiros.

Parágrafo único. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios tornarão disponíveis ao Ministério da Fazenda os dados necessários ao cumprimento do disposto neste artigo em até 30 (trinta) dias após a data de referência das apurações.



Fixação dos limites da dívida e a forma de recondução.



Art. 5º Durante o período de ajuste, o Estado, o Distrito Federal ou o Município que não cumprir as disposições do art. 4º ficará impedido, enquanto perdurar a irregularidade, de contratar operações de crédito, excetuadas aquelas que, na data da publicação desta Resolução, estejam previstas nos Programas de Ajuste Fiscal dos Estados, estabelecidos nos termos da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e, no caso dos Municípios, nos contratos de refinanciamento de suas respectivas dívidas com a União, ou aquelas que, limitadas ao montante global previsto, vierem a substituí-las.

Os Relatórios de Gestão Fiscal do 1º, 2º e 3º quadrimestres, do Poder Executivo, apresentaram a Dívida Consolidada Líquida do Estado no montante de R\$11.141.538.481,70, R\$12.811.558.739,99 e R\$13.680.116.479,51, respectivamente.

Com relação à apuração da Dívida Consolidada Líquida (DCL), publicada no Anexo II do RGF do 3º Quadrimestre, esta Corte apurou valor diferente ao informado nos Relatórios Fiscais, conforme se demonstra a seguir:

Em R\$1

Apuração da Dívida Consolidada Líquida

Campo	Especificação	Valor
1	Dívida Consolidada - DC (I) = (2+3+8+9+10+16)	14.766.699.141
2	Dívida Mobiliária	0
3	Dívida Contratual = (4+5)	14.766.699.141
4	Dívida Contratual de PPP	0
5	Demais Dívidas Contratuais (6+7)	14.766.699.141
6	Interna	14.698.902.997
7	Externa	67.796.144
8	Precatórios posteriores a 5/5/2000 (inclusive)	0
9	Operações de Crédito inferiores a 12 meses	0
10	Parcelamentos de Dívidas = (11+12+15)	0
11	De Tributos	0
12	De Contribuições Sociais = (13+14)	0
13	Previdenciárias	0
14	Demais Contribuições Sociais	0
15	Do FGTS	0
16	Outras Dívidas	0
17	Deduções(II) = (18-19)	429.319.970
18	Ativo Disponível e Haveres Financeiros	1.220.967.143
19	(-) Restos a Pagar Processados	791.647.173
20	Obrigações não Integrantes da DC = (21+22+23)	0
21	Precatórios Anteriores a 05/05/2000	0
22	Insuficiência Financeira	0
23	Outras Obrigações	0
24	Dívida Consolidada Líquida (DCL) (III)=(I-II)	14.337.379.171
25	Receita Corrente Líquida - RCL	10.047.292.664
26	% da DC sobre a RCL (I/ RCL)	147
27	% da DCL sobre a RCL (III/ RCL)	143
28	Limite Definido por Resolução do Senado Federal - <200%>	20.094.585.329

Ressaltamos que os valores relativos ao Regime Previdenciário (Goiasprev e Funprev) foram retirados na análise, uma vez que os mesmos devem ser evidenciados em demonstrativo separado, conforme determina a 2ª Edição do Manual dos Demonstrativos Fiscais:

Os valores do Regime Previdenciário deverão ser evidenciados, destacada e separadamente, neste Anexo, em parte específica que se refere ao Regime Previdenciário. Essa evidenciação é necessária em função da composição e das peculiaridades do patrimônio do RPPS.

Desse modo, a apuração das deduções se procedeu conforme a tabela abaixo:

Em R\$1

Apuração das Deduções da Dívida Consolidada Líquida pelo TCE

Campo	Especificação	Valor
1	Estado de Goiás (2+3+4)	1.233.123.655
2	Bancos Conta Movimento	260.245.815
3	Aplicações Financeiras	745.692.088
4	Vinculadas em c/c bancária	227.185.751
5	Regime Previdenciário (6+7)	12.156.511
6	Bancos Conta Movimento	12.094.430
7	Aplicações Financeiras	62.081
8	Ativo Disponível e haveres financeiros para efeito de apuração do limite da DCL (1-5)	1.220.967.143
9	(-) Restos a Pagar Processados para efeito de apuração do limite da DCL (10-11)	791.647.173
10	Restos a Pagar Processados - Estado de Goiás	878.895.610
11	Restos a Pagar Processados - Regime Previdenciário	87.248.437
12	Deduções para apuração da DCL (8-9)	429.319.970

Fonte: Balanço Geral do Estado de Goiás – 2010

O Tribunal de Contas, portanto, apurou uma Dívida Consolidada Líquida de R\$14.337.379.171,11, aumentando o percentual sobre a RCL de 136,07%, publicado pela Sefaz, para 142,70%, estando, entretanto, dentro do limite estabelecido pela LRF, que é de 200%.

Questiona-se, nesse ponto, a ausência de valores no demonstrativo relativo ao Regime Previdenciário, uma vez que até o Passivo Atuarial, formado pela diferença entre as projeções das receitas e das despesas previdenciárias, deve ser considerado com Dívida Consolidada Previdenciária.

Conforme o art. 3º da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, a dívida consolidada líquida do Estado, até quinze anos após a data de sanção do referido ato, estará sujeita ao limite de duas vezes a Receita Corrente Líquida Anual. A razão do endividamento (Dívida Consolidada Líquida dividida pela Receita Corrente Líquida) encontrada em 2001 foi de 2,75 e atingiu, em 2010, a razão de 1,43, evidenciando um decréscimo de 1,32.

É importante destacar que uma vez atingido o limite do disposto nesta Resolução, o Estado não mais poderá ultrapassá-lo.

4.3 Operações de Crédito

Segundo a LRF, tem-se:

Art.29.

(...)

III - operação de crédito: compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros;

(...)

§ 1º Equipara-se a operação de crédito a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas pelo ente da Federação, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos arts. 15 e 16.

O Tribunal de Contas do Estado de Goiás expediu, em 2010, a pedido do Secretário da Fazenda, as seguintes certidões de operações de crédito:

4.3.1 Operações de Crédito Interno

Operação de crédito com garantias da União no valor de R\$3.728.000.000,00, junto à Caixa Econômica Federal – CEF, destinado à quitação de obrigações e aporte de capital junto à Companhia Celg de Participações – Celgpar e sua subsidiária integral Celg Distribuição - Celg D, autorizada por meio da Lei nº 17.138, de 27/08/2010, publicada no Diário Oficial do Estado em 27 de agosto de 2010.

Operação de crédito no valor de R\$12.000.000,00, junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, referente ao Programa de Modernização da Administração Tributária do Estado de Goiás – PMAE/BNDES, autorizada por meio da Lei nº 16.283, de 25/06/2008, publicada no Diário Oficial do Estado em 30 de junho de 2008.

Operação de crédito no valor de R\$100.000.000,00, junto à Caixa Econômica Federal – CEF, referente ao Programa Saneamento para Todos/Esgotamento Sanitário do Ministério das Cidades, autorizada por meio da Lei n.º 16.904 de 28/01/2010, publicada no Diário Oficial do Estado em 01 de fevereiro de 2010.

Operação de crédito no valor de R\$113.724.000,00, junto à Caixa Econômica Federal – CEF, referente ao Programa Emergencial de Financiamento aos Estados – PEF/BNDES – Linha I, destinada a atender investimentos contemplados em Despesa de Capital, conforme Lei Estadual n.º 16.826 de 10/12/2009, publicada no Diário Oficial do Estado em dezembro de 2009.

Operação de crédito no valor de R\$170.586.000,00, junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, referente ao Programa Emergencial de Financiamento aos Estados - PEF/BNDES – Linha II, destinado a atender investimento contemplados em Despesa de Capital, conforme Lei Estadual n.º 16.827 de 11/12/2009.

4.3.2 Operações de Crédito Externo

Operação de crédito no valor de R\$20.895.000,00, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, referente ao Programa de Modernização da Administração Fazendária do Estado de Goiás – PROFISCO/BID, autorizada por meio das Leis Estaduais n.ºs 16.284 de 25/06/2008, e n.º 16.737 de 15/10/2009, publicadas no Diário Oficial do Estado em 30 de junho de 2008 e 21 de outubro de 2009.

Operação de crédito no valor de US\$11,577,000.00, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, referente ao Programa de Modernização da Administração Fazendária do Estado de Goiás – PROFISCO/BID, autorizada por meio das Leis Estaduais n.ºs 16.284 de 25/06/2008, e n.º 16.737 de 15/10/2009, publicada no Diário Oficial do Estado em 30 de junho de 2008 e 21 de outubro de 2009.

Verifica-se que no Demonstrativo da Dívida Fundada Interna e Externa do Estado de Goiás constam inscritas apenas duas operações de crédito, ambas internas, de R\$ 113.724.000,00 (Programa Emergencial de Financiamento aos Estados – PEF/BNDES – Linha I) e R\$84.765.227,83 (Programa Emergencial de Financiamento aos Estados - PEF/BNDES – Linha II), sendo esta última realizada parcialmente.

4.3.2.1 Justificativa do Secretário da Fazenda – Operações de Crédito

Em decorrência da não realização de todas as operações de crédito, o Secretário da Fazenda, por meio do Ofício nº 850/11-GSF, datado de 15/04/2011, em resposta ao Ofício nº 020/2011-TCE, apresentou as seguintes justificativas:

Celgpar - Contrato assinado em 02/09/2010 com a Caixa Econômica Federal, tendo o Contrato de Garantia nº 582/PGFN/CAF e o Contrato de Contra Garantia nº582/PGFN/CAF – Processo nº 17944.001236/2010-96, assinados em 13/10/2010. O referido contrato encontra-se em suspenso por demandas judiciais, deixaram de ocorrer as liberações das 02(duas) primeiras tranches (Novembro de 2010 e Janeiro de 2011).

PMAE/BNDES - Operação deferida pela STN, entretanto o BNDES em sua análise detectou o extrapolamento do limite de garantias contratuais vinculadas ao FPR, motivado pela operação de crédito destinada a solver as obrigações do Estado com a Celg, contratado em 3,7 bilhões de reais.

SANEAGO/CEF (Saneamento Para Todos) - Contrato esta ativo, devidamente assinado em 02 de setembro de 2010 com a Caixa Econômica Federal sob o nº 2634.0296003 – DVº 72. Os repasses são graduais de acordo com a solicitação da companhia de saneamento, após licitação das obras, cujo término do processo licitatório está previsto para 60 (sessenta dias), conforme informações repassadas pela Saneago.

PROFISCO/BID - Após conclusão dos trâmites internos e aprovação do crédito pela STN, o processo encontrou-se com o período eleitoral que impossibilitou o prosseguimento da operação de crédito. Devolvido pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) em razão da falta de prazo legal para formalização contratual em 2010. Por se tratar de operação externa, haveria a necessidade constitucional da autorização do Senado da República.

As operações de crédito internas, conforme se vê no Balanço Patrimonial e demonstrativos anexos, apresentaram saldo em 31/12/2010 de R\$14.698.902.997,00, sendo que os acréscimos referem-se a inscrição de novas operações de crédito (R\$198.489.227,83), atualização monetária (R\$815.834.639,03) e assunção de dívidas (R\$1.740.789.898,79), e os decréscimos referem-se a cancelamento (R\$87.572.609,36) e amortização (R\$502.469.803,29).

As operações de crédito externas, conforme se vê no Balanço Patrimonial e demonstrativos anexos, apresentaram saldo em 31/12/2010 de R\$67.796.144,00, sendo que os acréscimos referem-se a correção cambial (R\$10.908.242,81), e os decréscimos referem-se a cancelamento (R\$13.730.776,99) e amortização (R\$13.105.267,82).

4.3.3 Serviço da Dívida

Durante o exercício de 2010 foi pago R\$1.161.545.582,25 de serviço da dívida sendo R\$645.970.511,14 de juros e encargos da dívida por contrato e R\$515.575.071,11 de amortização da dívida, conforme demonstrado a seguir:

Em R\$1

Serviço da Dívida		
Grupo	Valor	%
Juros e Encargos da Dívida	645.970.511	55,61
Dívida Interna	645.123.779	55,54
Dívida Externa	846.732	0,07
Amortização da Dívida	515.575.071	44,39
Dívida Interna	502.469.803	43,26
Dívida Externa	13.105.268	1,13
Total	1.161.545.582	100,00

Fonte: Balanço Geral do Estado – 2010.

A Receita Corrente Líquida apurada foi de R\$10.047.292.664,45. Considerando o comprometimento anual com o serviço da dívida de R\$1.161.545.582, o percentual encontrado foi de 11,56%, acima do limite exposto na **Resolução nº 43/2001 do Senado Federal**.



Art. 7º As operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios observarão, ainda, os seguintes limites:

I - o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida, definida no art. 4.

II - o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida;

Todavia, este descumprimento não gera qualquer consequência ao Estado, uma vez que o §8º deste mesmo artigo determina que o disposto no inciso acima citado não se aplica às operações de crédito que, na data de publicação da referida Resolução, estejam previstas nos Programas de Ajustes dos Estados, ou aquelas que, limitadas ao montante global previsto, vierem a substituí-las.

4.3.4 Receitas de Operações de Créditos

As receitas de operações de crédito no exercício de 2010 alcançaram o montante de R\$198.489.227,83. Os valores apresentados nos relatórios bimestrais e quadrimestrais estão em conformidade com o balanço.

Considerando o limite de R\$1.607.566.645, o Estado cumpriu o estabelecido na Resolução 43/01, uma vez que o montante de operações de crédito apurado no exercício, R\$198.489.227,83, ficou abaixo do limite.

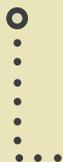
Os valores de Receita de Operações de Crédito apresentados nos Relatórios bimestrais e quadrimestrais atendem à Regra de Ouro (§ 2º do art. 12 da LRF), pois o montante realizado com as receitas de operações de crédito não excede o das despesas de capital.

4.3.5 Concessão de Garantias

A concessão de garantias possui tratamento destacado na LRF, não integrando o conceito de operações de crédito nos termos definidos pela Resolução n.º 43/01 do Senado Federal.

As garantias indicam o compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida por um determinado ente da Federação ou entidade a ele vinculada para a cobertura de operações de crédito firmadas por outro ente. Afinal, no caso de eventual inadimplência do beneficiário, o ente pode ser chamado a honrar a garantia. Daí a importância do controle das garantias concedidas pelo Estado.

O artigo 9º da Resolução n.º 43/01, do Senado Federal, estabelece que o saldo global das garantias concedidas pelos Estados não poderá exceder a 22% da Receita Corrente Líquida calculada na forma do seu artigo 4º, outrossim este limite poderá ser elevado a 32% da RCL desde que cumulativamente, quando aplicável, o garantidor:



Art. 9º (...)

Parágrafo único (...)

I – não tenha sido chamado a honrar, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar do mês da análise, quaisquer garantias anteriormente prestadas;

II – esteja cumprindo o limite da dívida consolidada líquida, definido na Resolução n.º 40, de 2001, do Senado Federal;

III – esteja cumprindo os limites de despesa com pessoal previstos na Lei Complementar n.º 101, de 2000;

IV – esteja cumprindo o Programa de Ajuste Fiscal acordado com a União, nos termos da Lei n.º 9.496, de 1997.

A LRF prevê em seu art. 40, § 5º, que é nula a garantia concedida acima dos limites fixados pelo Senado Federal.

Os Relatórios de Gestão Fiscal – 1º, 2º e 3º quadrimestres do Poder Executivo apresentam a concessão de garantias no montante de R\$160.886.301,00, R\$167.838.666,00 e R\$177.326.841,00, respectivamente, numa relação de 1,76%, 1,77% e 1,76% sobre a Receita Corrente Líquida – RCL, cumprindo, dessa forma, o disposto na referida Resolução.

4.4 Precatórios

O art. 100 da CF/88 estabelece que os pagamentos devidos pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, em virtude de sentenças judiciais, far-se-ão, exclusivamente, na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim. Excluir-se-á, dessa ordem, a expedição de precatórios para pagamento de obrigações definidas em lei como de pequeno valor e as de natureza alimentícia.

Outrossim, consoante a Emenda Constitucional n.º 62/09, é obrigatória a inclusão de dotações orçamentárias específicas para o pagamento de débitos, oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes dos precatórios apresentados até o dia 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, data em que serão atualizados seus valores.

Na LRF, o art. 10 dispõe que, para observância da ordem cronológica de pagamento determinada no art. 100 da CF, a execução orçamentária e financeira identificará os beneficiários de precatórios, por meio de sistema de contabilidade e administração financeira.

O § 7º do art. 30 da mesma Lei prevê que “Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites”.

Como visto neste Relatório, de modo a melhor demonstrar as obrigações do Estado, e sob o manto da transparência preconizada pela LRF, o Estado de Goiás deveria reconhecer como dívida consolidada os precatórios apresentados até o dia 01 de julho de cada exercício, tendo em vista que os mesmos deveriam estar registrados no Passivo Permanente.

Ressalte-se que o Estado de Goiás deveria reconhecer como dívida consolidada os precatórios apresentados até o dia 01 de julho de cada exercício, tendo em vista que os mesmos deveriam estar registrados no Passivo Permanente, de modo a melhor demonstrar as obrigações do Estado, e sob o manto da transparência preconizada pela LRF.

A inclusão dos precatórios no montante da dívida consolidada dará transparência ao volume de dívidas judiciais pendentes de pagamento nos diversos tribunais, estimulando, inclusive, a sua quitação.

4.4.1 Registro dos Precatórios

O art. 100 da CF/88 estabelece que os pagamentos devidos pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, em virtude de sentenças judiciais, à exceção dos decorrentes de obrigações definidas em lei como de pequeno valor e as de natureza alimentícia, far-se-ão, exclusivamente, na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos.

A Emenda Constitucional nº 30, de 13.09.2000, determinou a obrigatoriedade da inclusão de dotações orçamentárias específicas para o pagamento de débitos oriundos de sentenças judiciais transitadas em julgado, constantes dos precatórios apresentados até o dia 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, data em que serão atualizados seus valores.

O art. 10 da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece que, para observância da ordem cronológica de pagamento determinada no art. 100 da CF/88, a execução orçamentária e financeira identificará os beneficiários de precatórios, por meio de sistema de contabilidade e administração financeira.

Portanto, de modo a melhor demonstrar as obrigações do Estado, segundo o princípio da transparência preconizada pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Estado de Goiás deveria reconhecer como dívida consolidada os precatórios apresentados até 1º de julho de cada exercício pelo Poder Judiciário.

4.5 Restos a Pagar

Os restos a pagar, assim entendidos como despesas empenhadas e não pagas, constituem-se, de fato, em dívidas de curto prazo e, como tais, precisam de cobertura de caixa. Portanto, no final de cada exercício, as despesas inscritas em restos a pagar deverão estar, todas elas, cobertas pela disponibilidade constante nas contas de caixa e bancos.

Esta determinação não está literalmente expressa no corpo da LRF, exceto para o último ano de mandato. Contudo, o entendimento é perfeitamente cabível, pois os mecanismos de avaliação bimestral e de limitação de empenho objetivam a adequação das despesas à efetiva capacidade de caixa.

Assim, da mesma forma que a limitação de empenho, as restrições de inscrição em restos a pagar devem ser entendidas como mecanismos de contenção de despesa e não apenas de escrituração contábil.

O Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2010 apresentou o Demonstrativo de Restos a Pagar, detalhando, por Poder e Órgão, os saldos de 2010, os pagamentos e os cancelamentos, a inscrição e o montante a pagar do exercício.

Os valores de restos a pagar inscritos, pagos, cancelados e encampados estão como demonstrado a seguir:

Em R\$1.000

Demonstrativo de Restos a Pagar

Órgão e Poderes	Saldo Anterior	Inscrição		Pagam.	Cancel.	Encamp.	Saldo Final	
		Proc.	Não Proc.				Proc.	Não Proc.
Poder Executivo	845.129	599.117	222.314	431.755	222.206	63	716.752	295.911
Poder Legislativo	28.778	38.803	8.226	5.760	14.521	0	45.342	10.183
Poder Judiciário	104.053	64.303	109.557	59.420	5.051	0	91.629	121.813
Ministério Público	8.367	25.173	7.747	6.024	517	0	25.173	9.573
Total	986.326	727.396	347.844	502.960	242.295	63	878.896	437.479

Fonte: Balanço Geral do Estado 2010.

4.6 Apuração da Disponibilidade de Caixa

O equilíbrio entre as receitas e as despesas públicas revela-se como o pilar da gestão fiscal responsável. Nesse sentido, é determinado no **artigo 42** da Lei de Responsabilidade Fiscal, com o objetivo de evitar que a nova gestão assumida pela Administração com dívidas para as quais não possua recursos para o pagamento, quebrando uma sequência de sucessivos déficits financeiros que possam passar de gestão para gestão.

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

O parágrafo único do citado artigo no que se refere à determinação da disponibilidade de caixa. Esta deverá considerar os compromissos a pagar até o final do exercício.

Nesse ponto, podemos citar o que determina o Volume III da 2ª Edição do **Manual de Demonstrativos Fiscais**:

O controle da disponibilidade de caixa deve ocorrer simultaneamente à execução financeira da despesa em todos os exercícios e não somente no último ano de mandato. Apesar de a restrição estabelecida no art. 42 se limitar aos dois últimos quadrimestres do respectivo mandato, a LRF estabelece que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente em que se previnem riscos e se corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, o que impõe que ajustes devam ser observados no decorrer de todo o mandato, de forma que as receitas não sejam superestimadas, nem haja acúmulo excessivo de passivos financeiros.

Portanto, o papel do planejamento, determinante para o setor público e indicativo para o setor privado, é fundamental para a boa gestão fiscal e consiste em definir os objetivos que devem ser alcançados e prever, permanente e sistematicamente, os acontecimentos que poderão interferir no cumprimento desses objetivos, notadamente no que se refere ao equilíbrio das contas públicas.

Dentro desse contexto, a análise da situação financeira do Estado de Goiás está pautada nos Demonstrativos da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexos V e VI do RGF). Ressaltamos que os referidos anexos não foram publicados e encaminhados a esta Corte de Contas no prazo cabível, sendo a Secretaria responsável devidamente comunicada por ofício.

Em resposta, a Secretaria da Fazenda encaminhou os anexos solicitados, não estando os mesmos, entretanto, publicados e assinados pelos responsáveis legais.

4.6.1 Análise do Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

O Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa visa a dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em restos a pagar, demonstrando se o ente possui liquidez para arcar com seus compromissos financeiros. Por esse motivo, a análise da disponibilidade de caixa é feita em conjunto com o Demonstrativo de Inscrição em Restos a Pagar.

Sobre os demonstrativos em pauta, a LRF assim determina em seu **art. 50**:



Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I - a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada

Em consonância com essa determinação, o Manual dos Demonstrativos Fiscais determina que o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa deve separar as disponibilidades de acordo com a vinculação dos recursos arrecadados, permitindo que se avalie a inscrição em restos a pagar para cada vinculação específica.

A forma de evidenciar os demonstrativos em pauta seria por meio da segregação das diversas fontes de recursos, impossibilitando que eventual sobra de recursos em fontes de convênios ou fundos, por exemplo, sejam utilizadas para cobertura de restos a pagar de finalidade diversa.

Contudo, os relatórios gerados pelo sistema de contabilidade, dentre eles o Demonstrativo de Saldo Bancário, não evidenciam a disponibilidade financeira por fonte de recurso, tendo esse detalhamento apenas para as despesas públicas.

Portanto, a análise ficou prejudicada pela questão em comento, impossibilitando a confrontação dos dados apresentados pela Sefaz.

Desse modo, a análise está separada por Poder, cujos valores apresentam-se na tabela abaixo:

Em R\$1.000

Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa por Poder

Poderes/Órgãos	Disponibilidade de Caixa Bruta	Obrigações Financeiras	Disponibilidade de Caixa Líquida
	(1)	(2)	(3) = (1) - (2)
Poder Legislativo	23.463	47.304	(23.841)
Assembleia Legislativa	394	22.571	(22.177)
Tribunal de Contas do Estado	21.129	17.558	3.570
Tribunal de Contas dos Municípios	1.941	7.175	(5.234)
Poder Judiciário	208.788	106.168	102.620
Poder Executivo	985.654	959.434	26.220
Ministério Público	15.219	27.136	(11.917)
Total Geral	1.233.124	1.140.041	93.082

Fonte: Balanço Geral do Estado 2010.

Com relação à apuração da disponibilidade de caixa bruta, foi considerada a disponibilidade imediata (bancos conta movimento e vinculado em c/c bancária) juntamente com o valor das aplicações financeiras.

Salienta-se o que determina a 2ª edição do **Manual dos Demonstrativos Fiscais** com relação ao que deve ser considerado como outras disponibilidades financeiras.



Outras Disponibilidades Financeiras – O saldo total, em 31 de dezembro do exercício de referência, de outras disponibilidades financeiras, que representam recursos com livre movimentação e para os quais não existam restrições para uso imediato.

Portanto, observando-se o caráter de livre movimentação e de ausência de restrições para uso imediato, conclui-se que o ativo deve ter alta liquidez para ser considerado no total da disponibilidade de caixa bruta.

No tocante ao montante das obrigações financeiras, em observância às determinações vigentes da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram considerados os valores em depósitos, em restos a pagar processados do exercício e de exercícios anteriores e em restos a pagar não-processados de exercícios anteriores. Os restos a pagar não-processados do exercício, por sua vez, foram considerados na verificação do Demonstrativo dos Restos a Pagar (Anexo VI da LRF).

Importante observar que na conta depósitos do Poder Judiciário, em virtude do mencionado no item 1.2.2.1.1.2, foi considerado o valor de R\$2.283.065,36 devido ao registro, indevidamente, da O.P.- Extraorçamentária 2010.0401.00024, no valor de R\$27.847.327,24, nessa conta.

Pelo confronto da disponibilidade de caixa bruta com as obrigações financeiras, verifica-se que o Poder Judiciário e o Poder Executivo apresentaram disponibilidade de caixa líquida para fazer frente à inscrição de restos a pagar não-processados do exercício.

A seguir, evidenciamos a apuração do Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder.

Em R\$1.000

Demonstrativo dos Restos a Pagar

Poderes/Órgãos	Processados		Não Processados		Total dos Restos a Pagar Inscritos no Exercício (5)=(2)+(4)	Suficiência Antes da Inscrição Rp Ñ-Proc. (6)
	Exercícios Anteriores	Do Exercício	Exercícios Anteriores	Do Exercício		
	(1)	(2)	(3)	(4)		
Poder Legislativo	6.539	38.803	1.957	8.226	47.029	(23.841)
Assembleia Legislativa	1.336	19.587	1.642	5.458	25.045	(22.177)
Tribunal de Contas do Estado	3.557	13.695	307	1.691	15.386	3.570
Tribunal de Contas dos Municípios	1.647	5.521	8	1.077	6.598	(5.234)
Poder Judiciário	27.325	64.303	12.256	109.557	173.861	102.620
Poder Executivo	117.634	599.117	73.597	222.314	821.431	26.220
Ministério Público	0	25.173	1.826	7.747	32.920	(11.917)
Total Geral	151.499	727.396	89.635	347.844	1.075.240	93.802

Fonte: Balanço Geral do Estado 2010.

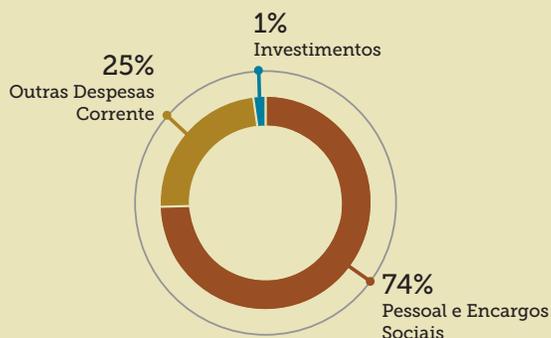
Pelo confronto da disponibilidade de caixa líquida (Coluna 6) com os restos a pagar não-processados do exercício (Coluna 4), verifica-se que o Estado de Goiás não possui, no final do exercício de 2010, recursos suficientes para arcar com seus compromissos financeiros em restos a pagar não-processados, restando uma insuficiência financeira de R\$254.761.467,49.

No entanto, cabem nesse ponto esclarecimentos sobre o cenário acima relatado. Conforme informações retiradas do SCP/NET, o Poder Executivo não repassou tempestivamente os recursos financeiros para pagamento das despesas com pessoal e encargos sociais dos demais poderes.

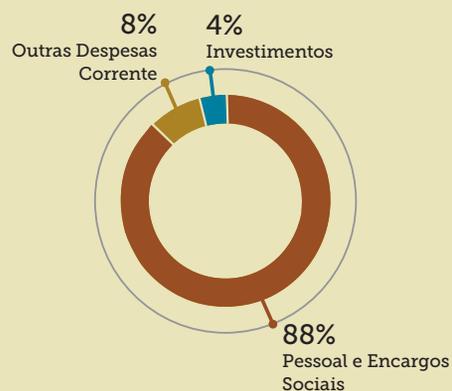
De fato, conforme análise do gráfico ao lado, percebe-se que grande parte do volume de restos a pagar se refere a pessoal e encargos sociais.

Estado de Goiás – Composição Restos a Pagar do Exercício

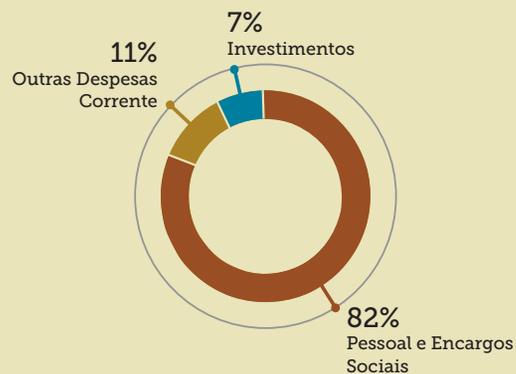
Assembléia Legislativa



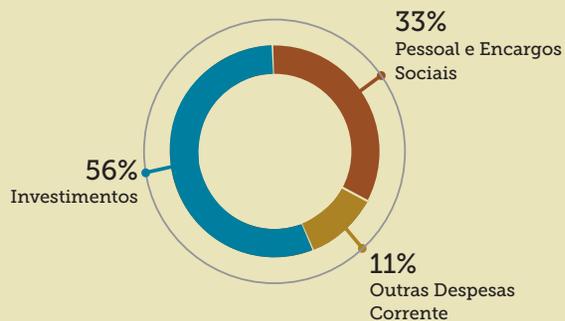
Tribunal de Contas do Estado



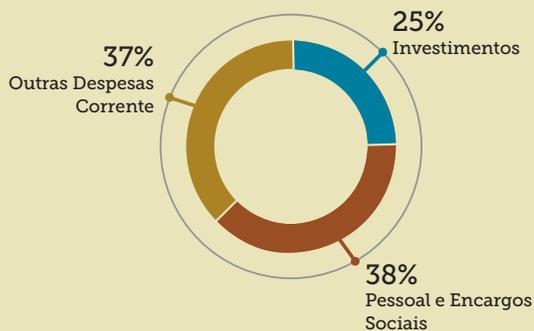
Tribunal de Contas dos Municípios



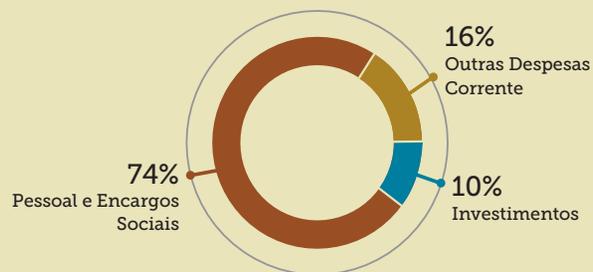
Poder Judiciário



Poder Executivo



Ministério Público



Dentre os Poderes/Órgãos que não apresentaram suficiência financeira, percebe-se que no Ministério Público, no Tribunal de Contas dos Municípios e na Assembleia Legislativa o percentual de folha de pagamento no total de restos a pagar oscilou entre 74% e 82%.

Assim sendo, a situação financeira do Poder Executivo, que já evidencia insuficiência com relação à inscrição dos restos a pagar não-processados, seria agravada caso o mencionado atraso não tivesse acontecido. Por outro lado, a situação financeira dos demais Poderes/Órgãos seria mais positiva. Ressaltamos, inclusive, que o duodécimo a ser repassado pelo Poder Executivo aos demais poderes é uma determinação clara da Constituição do Estado de Goiás (§ 5º do art. 110).

4.7 Avaliação das Metas Anuais Estabelecidas na LDO

No presente item consta análise de cumprimento das metas fiscais estabelecidas para o exercício, conforme Anexo de Metas Fiscais (AMF), que integra a Lei Estadual nº 16.676, de 30 de julho de 2009 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010).

No Anexo de Metas Fiscais são estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas à receita total, despesa total, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes (art. 4º, da Lei Complementar nº 101/00).

Na tabela a seguir, apresenta-se o comparativo entre as metas previstas e os resultados alcançados nos demonstrativos fiscais do final do exercício:

Em R\$1.000

Comparativo das Metas Previstas e Realizadas para o Exercício 2010

Discriminação	Anexo das Metas Fiscais	RREO 6º Bimestre e RGF 3º Quadrimestre	Atingiu Meta Fixada?
Receita Primária	12.433.972	13.155.554	Sim
Despesa Primária	10.822.583	12.942.953	Não
Resultado Primário	1.611.390	212.601	Não
Resultado Nominal	744.238	2.993.130	Não
Dívida Líquida	14.027.438	14.330.296	Não

Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal, RREO E LDO 2010.

4.7.1 Resultado Primário, Nominal e Saldo da Dívida Líquida

Os valores do resultado primário e nominal e da dívida líquida apresentados no Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e no Balanço Geral estão detalhados a seguir:

Em R\$1

Resultado Primário Apurado

Campo	Receitas Fiscais	Valor
1	Receitas Primárias Correntes (I)	13.061.745.368
2	Receitas Tributárias	8.376.648.551
3	ICMS	6.621.057.347
4	IPVA	454.396.129
5	ITCD	57.923.203
6	IRRF	483.200.325
7	Outras Receitas Tributárias	760.071.548
8	Taxas	760.071.548
9	Receitas de Contribuições	990.606.984
10	Receitas Previdenciárias	347.041.911
11	Outras Receitas de Contribuições	643.565.074
12	Receita Patrimonial Líquida	35.125.865
13	Receita Patrimonial	85.230.187
14	(-) Aplicações Financeiras	50.104.322
15	Transferências Correntes	2.905.809.470
16	FPE	1.109.494.090
17	Convênios	38.138.265
18	Outras Transferências Correntes	1.758.177.115
19	Demais Receitas Correntes	753.554.497
20	Dívida Ativa	182.613.117
21	Diversas Receitas Correntes	570.941.381
22	Receitas de Capital (II)	296.071.054
23	Operações de Crédito (III)	198489227,8
24	Amortização de Empréstimos (IV)	1.167.565
25	Alienação de Bens (V)	2.605.885
26	Transferências de Capital	92.805.792
27	Convênios.	92.353.999
28	Outras Transferências de Capital	451.793
29	Outras Receitas de Capital	1.002.584
30	Receitas Primárias de Capital (VI) = (II- III-IV-V)	93.808.376
31	Receita Primária Total (VII) = (I+VI)	13.155.553.744

Resultado Primário Apurado

Campo	Despesas Fiscais	Valor
32	Despesas Correntes (VIII)	12.355.885.375
33	Pessoal e Encargos Sociais	6.675.302.292
34	Juros e Encargos da Dívida (IX)	645.970.511
35	Outras Despesas Correntes	5.034.612.573
36	Transferências Constitucionais e Legais	2.234.861.156
37	Demais Despesas Correntes	2.799.751.416
38	Despesas Primárias Correntes (X) = (VIII- IX)	11.709.914.864
39	Despesas de Capital (XI)	1.748.613.040
40	Investimentos	1.179.661.698
41	Inversões Financeiras	53.376.270
42	Concessão de Empréstimos (XII)	0
43	Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)	0
44	Demais Inversões Financeiras	53.376.270
45	Amortização da Dívida (XIV)	515.575.071
46	Despesas Primárias de Capital (XV) = (XI- XII-XIII-XIV)	1.233.037.969
47	Reserva de Contingência (XVI)	0
48	Reserva do RPPS (XVII)	0
49	Despesa Primária Total (XVIII) = (X+XV+XVI+XVII)	12.942.952.833
50	Resultado Primário (XIX) = (VII-XVIII)	212.600.911

Fonte: Relatório Resumido da Execução Orçamentária e Balanço Geral do Estado.

O superávit primário apurado apresentou um valor de R\$212.600.911,23, correspondente a 13,19% do valor estabelecido para o exercício, R\$1.398.789.088,77 abaixo do fixado pela LDO.

O valor empenhado de juros e encargos da dívida, de R\$645.970.511,14, somado ao valor empenhado de amortizações da dívida, de R\$515.575.071,11, totalizou R\$1.161.545.582,25. Assim concluímos que o resultado primário de R\$212.600.911,23 não foi suficiente para cobrir o serviço da dívida.

Resultado Nominal e Dívida Líquida Apresentados no Relatório Resumido da Execução Orçamentária e Apurado no Balanço

Discriminação	2009 (a)	2010 (b)
Dívida Consolidada (I)	12.617.555.590	14.766.699.141
Deduções (II) = (III - IV)	1.280.389.802	429.319.970
Disponibilidade de Caixa e Aplicações Financeiras (III)	1.661.128.018	1.220.967.143
Restos a Pagar Processados (IV)	380.738.216	791.647.173
Dívida Consolidada Líquida (V) = (I - II)	11.337.165.788	14.337.379.171
Receita de Privatizações (VI)	0	0
Passivos Reconhecidos (VII)	0	0
Dívida Fiscal Líquida (V + VI - VII)	11.337.165.788	14.337.379.171
Resultado Nominal (b - a)	3.000.213.383	

Fonte: Relatório Resumido da Execução Orçamentária e Balanço Geral do Estado.

O resultado nominal apurado, que representa a diferença entre a dívida líquida de 2009 e 2010, apresentou um acréscimo de R\$3.000.213.383,23, superior ao previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias de R\$744.238.000,00. O valor positivo significa que houve um aumento da dívida entre os dois exercícios, aumento esse superior em R\$2.255.975.383,23 ao limite estabelecido.

A dívida líquida apurada, que é o resultado da dívida consolidada líquida excluídas as receitas de privatizações e os passivos reconhecidos, apresentou um valor de R\$14.330.296.067,54, superior ao previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de R\$14.027.438.000,00.

4.8 Receitas e Despesas Previdenciárias

Conforme definido na Constituição Federal, os regimes de previdência possuem caráter contributivo e deverão ser equilibrados financeira e atuarialmente. O equilíbrio financeiro deve ser observado pelo confronto das contribuições dos segurados, ativos e inativos, da contribuição patronal do ente da Federação e outros aportes financeiros com as despesas previdenciárias, conforme detalhado a seguir:

Em R\$1

Receitas Previdenciárias

Campo	Receitas Previdenciárias	Valor
1	Receitas Correntes = (2+3+4+5+6)	349.404.640
2	Receita de Contribuições	347.041.911
3	Compensação Previd. entre RGPS e RPPS	1.678.758
4	Receita Patrimonial	41.830
6	Outras Receitas Correntes	642.140
7	Repasses Previdenciários Recebidos pelo RPPS	474.567.573
8	Contribuição Patronal do Exercício	474.567.573
9	Repasses Previdenciários para Cobertura de Déficit	723.472.547
10	Total das Receitas Previdenciárias = (1+7+9)	1.547.444.760

Despesas Previdenciárias

Campo	Despesas Previdenciárias	Valor
11	Administração	7.421.524
12	Previdência Social	1.567.278.886
13	Total das Despesas Previdenciárias = (11+12)	1.574.700.409
14	Resultado Previdenciário = (10-13)	(27.255.649)

Fonte: Relatório Resumido da Execução Orçamentária e Balanço Geral do Estado.

Portanto, conforme evidenciado, foi apurado um déficit financeiro de R\$27.255.648,89 para o exercício, evidenciando um desequilíbrio entre as receitas e despesas previdenciárias.

Desde o exercício de 2004 o Fundo de Previdência Estadual, criado pela Lei Complementar nº 29/2000, foi responsável pelo pagamento dos inativos e pensionistas do Poder Executivo. Em 2009, através da Lei Complementar nº 66/2009, foi instituída a autarquia Goiás Previdência - Goiasprev, entidade gestora única do Regime Próprio de Previdência dos Servidores (RPPS) e do Regime Próprio de Previdência dos Militares (RPPM).

A Lei Complementar nº 66/2009, dispõe em seu **art. 37**:



Art. 37. Fica extinto o Fundo de Previdência Estadual, sucedendo-lhe, em todos os direitos e obrigações, a GOIASPREV, na data de entrada em vigor do regulamento de que trata o art. 4º desta Lei Complementar.

Portanto, com a instalação e funcionamento da Goiasprev o Funprev foi extinto.

Por sua vez, a Lei nº 16.884/2010, de 13 de janeiro de 2010, determinou em seu artigo 6º que a instalação da Goiasprev ocorreria por ato do Secretário da Fazenda. Através da Portaria nº 885/2010 - GSF, de 17 de junho de 2010, a autarquia foi então instalada.

Apesar do antes mencionado, a Goiasprev e o Funprev funcionaram concomitantemente até o final do exercício de 2010, restando, para 2011, apenas a Goiasprev como gestora única do RPPS e RPPM.

4.9 Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal

A Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, estabeleceu critérios para a consolidação, a assunção e o refinanciamento, pela União, da dívida pública mobiliária e outras que especifica, de responsabilidade dos Estados e do Distrito Federal. Entre os critérios está a adesão ao Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal dos Estados e do Distrito Federal (Programa).

O Programa tem por objetivo viabilizar a sustentação fiscal e financeira do Estado em bases permanentes. Portanto, o ajuste fiscal terá como fundamento a estratégia do Estado voltada à obtenção de resultados primários suficientes para, em conjunto com as demais fontes de financiamento, possibilitar a cobertura do serviço da dívida sem atrasos/deficiência.

O **artigo 2º** da referida Lei rege que, além de objetivos específicos para cada unidade da Federação, o Programa também conterà metas ou compromissos quanto a:



- I - dívida financeira em relação à receita líquida real - RLR;
- II - resultado primário, entendido como a diferença entre as receitas e despesas não financeiras;
- III - despesas com funcionalismo público;
- IV - arrecadação de receitas próprias;
- V - privatização, permissão ou concessão de serviços públicos, reforma administrativa e patrimonial;
- VI - despesas de investimento em relação à RLR.

O Estado de Goiás, por meio do Contrato nº 007/98 STN/COAFI, de 25/03/1998, pactuou com a União sua adesão ao referido Programa, devendo, portanto, cumprir as metas e compromissos supra sob pena de incorrer nas penalidades previstas no artigo 3º, §6º, da Lei nº 9.496/97.

As metas estabelecidas para o exercício de 2010, através da nona revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de Goiás, bem como os resultados alcançados no exercício são evidenciados nas tabelas abaixo.

R\$ 1.000.000

Planilha Gerencial

Discriminação	Meta Ajustada	Realizado Ajustado
I - Receita Bruta	11784	11535
Receitas de Transferências	2528	2568
Receitas de Arrecadação Própria	9256	8966
II- Despesa com Transferências a Municípios	2300	2234
III- Receita Líquida (I - II)	9485	9300
IV- Despesa não Financeira	8412	8879
Pessoal	5625	5892
Outras Despesas Correntes e de Capital (OCC)	2787	2987
Investimentos	807	818
Inversões	5	44
Outras Despesas Correntes	1908	2111
Sentenças Judiciais	67	14
V – Resultado Primário (III - IV)	1073	421
VI- Juros da dívida (líquido devido)	792	598
VII- Necessidade Financiamento Líquida (-V + VI)	(281)	177
VIII- Amortizações de Dívida	1596	545
IX- Capitalização de Fundos Previdenciários	0	0
X- Nec Financ Bruta (VII + VIII + IX)	1315	723
XI- Fontes de Financiamento	2776	199
Alienação de Ativos	0	1
Operações de Crédito	2776	198
XII - Atrasos/Deficiência (X - XI)	(1461)	524
Serviço da Dívida Total (Bruto)	2430	1191
Receitas Financeiras	42	48
Serviço da Dívida Total (Líquido de Rec Financeiras)	2388	1144
Serviço da Dívida Intralimite	1050	1067
Serviço da Dívida Extralimite	1338	77
Receita Líquida Real-RLR	7833	7818
Receita Corrente Líquida (Fonte Tesouro)	9177	9100
Despesa com Pessoal / RCL (Fonte Tesouro) %	61	65
Despesa com Transf a Municípios / ICMS %	28	29
Despesa com Investimentos / RLR %	10	10
Despesa com Investimentos e Inversões / RLR %	10	11
Despesa com Outras Despesas Correntes / RLR %	24	27

Fonte: Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de Goiás.

Demonstrativo da Relação Dívida Financeira/Receita Líquida Real

Campo	Discriminação	Meta Ajustada	Realizado Ajustado
1	Dívida Fundada Total (2+8)	13.985	14.812
2	Adm Direta - Dívida Fundada	13.922	14.745
3	Contratual (4+7)	13.922	14.745
4	Interna (5+6)	13.856	14.677
5	Dívidas com A União	12.310	12.956
6	Outras Dívidas Contratuais	1.547	1.722
7	Externa	66	68
8	Adm Indireta - Custeada (Fonte Tesouro)	63	66
9	Dívida Financeira (2+8)	13.985	14.812
10	RLR Corrigida	7.604	8.207
11	Dívida/RLR Corrigida	1,84	1,8

Fonte: Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de Goiás.

Importante mencionar que a metodologia e abrangência utilizadas para apuração dos dados que subsidiam o cálculo das metas diferem, em parte, do disposto na LRF. Isto porque, para fins do Programa os cálculos são efetuados conforme o Termo de Entendimento Técnico – TET firmado entre o Estado de Goiás e a Secretaria do Tesouro Nacional.

Insta salientar que tais informações foram encaminhadas a esta Corte através do Ofício nº 800/11 – GSF, dignas de presumida veracidade, pendentes, no entanto, de parecer definitivo da Secretaria do Tesouro Nacional.

4.9.1 Meta 1 - Relação Dívida Financeira/Receita Líquida Real (D/RLR)

Esta meta preconiza que o Estado não ultrapasse o limite superior da relação D/RLR, até que sua dívida financeira, diminuída ano após ano, seja inferior à sua receita líquida real.

Em %

Dívida Financeira/Receita Líquida Real – Meta e Resultado Ajustados

Meta Ajustada	Resultado Ajustado
1,84	1,8

Segundo os resultados preliminares apresentados, o Estado teria cumprido a referida meta.

4.9.2 Meta 2 - Resultado Primário

Esta meta busca que o Estado deva gerar resultados primários suficientes para, em conjunto com as demais fontes de financiamento, possibilitar a cobertura do serviço da dívida sem atrasos/deficiência.

R\$ 1.000.000,00

Resultado Primário – Meta e Resultado Ajustados	
Meta Ajustada	Resultado Ajustado
1,073	421

Segundo os resultados preliminares apresentados, o Estado não teria cumprido a meta.

4.9.3 Meta 3 - Relação Despesa com Pessoal / Receita Corrente Líquida

Estabelece a relação percentual entre os montantes projetados das despesas com pessoal e da Receita Corrente Líquida (apuradas conforme o TET), a qual não deverá ser ultrapassada em cada ano do triênio referido no Programa.

Em %

Relação Despesa com Pessoal/Receita Corrente Líquida – Meta e Resultado Ajustados	
Meta Ajustada	Resultado Ajustado
61,29	64,75

Segundo os resultados preliminares apresentados, o Estado não teria cumprido a meta.

4.9.4 Meta 4 - Receitas de Arrecadação Própria

Esta meta estabelece que o Estado deve alcançar o montante de receitas de arrecadação própria indicado no Programa.

R\$ 1.000.000,00

Receitas de Arrecadação Própria – Meta e Resultado Ajustados

Meta Ajustada	Resultado Ajustado
9,256	8,966

Segundo os resultados preliminares apresentados, o Estado não teria cumprido a meta.

4.9.5 Meta 5 - Reforma do Estado, Ajuste Patrimonial e Alienação de Ativos

Segundo o nono ajuste do Programa, a Meta 5 consiste no atendimento dos seguintes compromissos:

a) Limitar, em cada exercício do triênio, as Outras Despesas Correntes ao percentual da Receita Líquida Real, verificado no exercício de 2009 (24,98%);

A apuração deste item consiste no cálculo da Relação Outras Despesas Correntes / Receita Líquida Real, não sendo permitido ultrapassar o percentual apurado em 2009.

Em %

Reforma do Estado, Ajuste patrimonial e Alienação de Ativos – Meta e Resultado Ajustados

Meta Ajustada	Resultado Ajustado
24,98	27

Segundo os resultados preliminares apresentados, o Estado não teria cumprido o compromisso.

b) Manter estrutura técnico-institucional de acompanhamento do Programa, com a participação de integrantes das Secretarias da Fazenda (Sefaz), Planejamento e Desenvolvimento (Seplan), e de outras que vierem a ser consideradas indispensáveis;

Segundo informações prestadas através do Ofício nº 800/2011 – GSF, o Estado teria cumprido o compromisso.

c) Manter atualizado o Sistema de Coleta de Dados Contábeis (SISTN), junto à Caixa Econômica Federal, de acordo com os normativos vigentes;

Segundo informações prestadas através do Ofício nº 800/11 – GSF, o Estado teria cumprido o compromisso.

d) Encaminhar à STN, até o dia 31 de maio de cada ano, relatório da execução do Programa relativo ao exercício anterior, contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso, bem como as ações executadas;

O prazo em questão estava em curso durante a análise das contas.

e) Divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Segundo informações prestadas através do Ofício nº 800/11 – GSF, o Estado teria cumprido o compromisso.

4.9.6 Meta 6 - Relação Investimentos/Receita Líquida Real

Esta meta consiste estabelecer limites máximos, em percentuais da RLR, para realização de despesas com investimentos.

Em %

Relação Investimentos/Receita Líquida Real – Meta e Resultado Ajustados

Meta Ajustada	Resultado Ajustado
10,3	10,46

Segundo os resultados preliminares apresentados, o Estado não teria cumprido a meta.

4.9.6.1 Justificativas

Quanto à Meta 6, o Sr. Secretário da Fazenda, através do Ofício nº 800/11 – GSF, apresentou a seguinte justificativa:

“É importante ressaltar que a “Meta 6 Relação Investimentos / Receita Líquida Real – RLR”, será reavaliada, pois, com o cancelamento de empenhos no valor de R\$ 16,2 milhões realizado em abril/2011, a relação caiu de 10,46% para 10,25%, índice que indica o cumprimento da referida meta. ”

Quanto às Metas 2, 3, 4 e 5, o Sr. Secretário da Fazenda apresentou a seguinte justificativa:

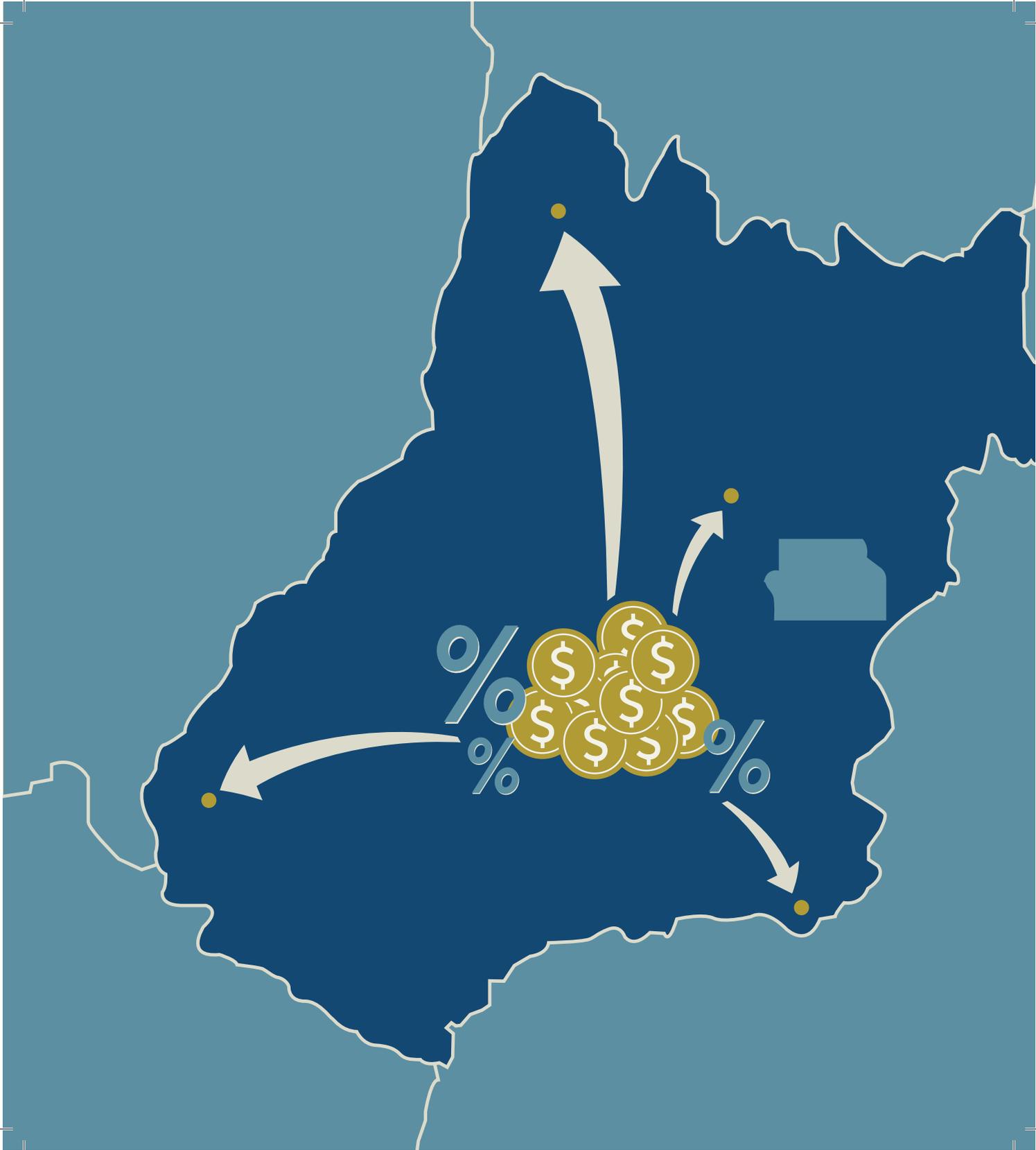
“... o Estado vai apresentar justificativa junto à Secretaria do Tesouro Nacional – STN, com o objetivo de obter perdão pelo descumprimento de algumas metas do Programa. Se for alcançado êxito, o Estado continuará adimplente, caso contrário terá um desembolso de 0,25% da RLR por meta descumprida por um período de 6 (seis) meses. ”

4.9.6.2 Comentários às Justificativas

A justificativa apresentada para a Meta 6 é procedente. Na avaliação das metas não são considerados como deduções os cancelamentos de restos a pagar de exercícios anteriores, portanto sua dedução do exercício em análise é cabível, pois o prazo para apresentação dos resultados à STN está em curso.

A afirmação do Sr. Secretário da Fazenda, para as Metas 2, 3, 4 e 5, coaduna com o que determina o artigo 3º, §7º, da Lei nº 9.496/97. Tal dispositivo narra que o Ministro de Estado da Fazenda poderá rever a aplicação das penalidades previstas no §6º do mesmo artigo, à vista de justificativa fundamentada pelo Estado.

Importante reafirmar que a validação pelo cumprimento ou não dessas seis metas, conforme enunciado anteriormente, depende de pronunciamento conclusivo por parte da STN.



5

Vinculações Constitucionais



As Constituições Federal e Estadual impõem regras de repartição tributária, assim como obrigações de aplicações de recursos em determinadas funções de governo, como em educação, saúde e ciência e tecnologia.

5.1 Índices Constitucionais

5.1.1 Destinação de Receita aos Municípios

É prevista na **Constituição Estadual** a destinação de percentual de Receita de ICMS, IPVA e IPI aos Municípios, a saber:



Art. 106 – Pertencem ao Estado:

...

V – sua cota de participação proporcional ao valor de suas exportações, no produto de arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, nos termos do art. 159, inciso II e seu § 2º da Constituição da República;

Art. 107 – Pertencem aos Municípios:

...

III – cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto estadual sobre a propriedade de veículos automotores licenciados no território de cada um deles;

IV – vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação;

VI - 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos que o Estado receber, nos termos do §3º do art. 159 da Constituição da República;

No exercício de 2010, o Estado apresentou uma arrecadação de ICMS e IPVA de R\$8.465.121.421,61. Está registrado no Balanço do Estado como efetivamente repassado aos municípios, a título de destinações tributárias constitucionais, o valor de R\$2.234.314.790,51, tendo sido constatado um repasse a menor de R\$13.682.186,06, equivalente a 0,61%, conforme demonstrado nos quadros a seguir:

Em R\$1

Arrecadação de ICMS e IPVA

Impostos	Valor
Receita de ICMS e IPVA	8.465.121.422
Receita Resultante do ICMS	7.938.254.937
ICMS	7.597.907.411
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ICMS	78.558.123
Dívida Ativa do ICMS	190.536.578
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ICMS	71.252.826
Receita Resultante do IPVA	526.866.485
IPVA	507.834.726
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPVA	11.971.681
Dívida Ativa do IPVA	4.063.540
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPVA	2.996.538

Fonte: Balanço Geral do Estado – 2010.

Os Impostos devem ser destinados aos municípios da seguinte forma:

Em R\$1

Destinação Constitucional a Municípios

ICMS e IPVA	Valor
25% de ICMS	1.899.476.853
25% de Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ICMS	19.639.531
25% de Dívida Ativa do ICMS	47.634.144
25% Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ICMS	17.813.206
50% de IPVA	253.917.363
50% de Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPVA	5.985.840
50% de Dívida Ativa do IPVA	2.031.770
50% de Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPVA	1.498.269
Total	2.247.996.977

Fonte: Balanço Geral do Estado – 2010.

As transferências constitucionais a municípios estão discriminadas a seguir:

Em R\$1

Transferências a Municípios

Transferências Constitucionais a Municípios	Despesa Realizada		
	Paga	A Pagar	Total
ICMS	1.960.709.773	10.524.787	1.971.234.560
IPVA	262.975.885	104.345	263.080.230
Total	2.223.685.658	10.629.132	2.234.314.791

Fonte: Balanço Geral do Estado – 2010.

A diferença entre o valor devido de destinações tributárias constitucionais a municípios e o valor empenhado está demonstrado a seguir:

Em R\$1

Diferença entre o Valor Devido e o Valor Empenhado de Transferências a Municípios

Transferências Constitucionais a Municípios	Valor Devido	Valor Empenhado	Diferença
ICMS	1.984.563.734	1.971.234.560	(13.329.174)
IPVA	263.433.242	263.080.230	(353.012)
Total	2.247.996.977	2.234.314.791	(13.682.186)

Fonte: Balanço Geral do Estado – 2010.

5.1.1.1 Justificativa do Secretário da Fazenda sobre o Cálculo das Transferências Constitucionais a Municípios

O Secretário de Estado da Fazenda, por meio do Ofício 933/2011-GSF, datado de 29/04/2011, encaminhou as seguintes justificativas contidas no Memorando nº 016/2011-GECOP/STE, em 28/04/2011:

“ Considerando a recomendação do TCE, constante na análise do Balanço do Estado de 2009, que relata, “(a) atendimento de recomendação deste Tribunal, neste exercício, para a inclusão de multas da Dívida Ativa do ICMS e IPVA e de multas de Autos de Infração de ICMS e IPVA na base de cálculo das Transferências Constitucionais a Municípios”, informamos que a referida solicitação foi atendida em 2011. A inclusão destas receitas na base de cálculo das transferências constitucionais envolvia alteração nos sistemas de tecnologia da informação da Sefaz e do Banco Itaú S/A. O Banco Itaú adota como procedimento padrão o congelamento de alterações de sistemas nos finais de exercício, que são restabelecidas após fevereiro do exercício seguinte, fato que impossibilitou adotar esta nova regra de negócio em janeiro de 2010.

O Estado tem como bancos parceiros do Sistema de Arrecadação das Receitas Estaduais – SARE o Banco Itaú S/A, BRADESCO, Banco do Brasil S/A e Caixa Econômica Federal. Segundo informações da área de tecnologia da Sefaz, que é responsável pelo acompanhamento da arrecadação, algumas instituições financeiras somente adotaram a nova metodologia após o mês de junho de 2011, fato este que gerou a diferença constante da tabela abaixo. ”

Cálculo apresentado pela Sefaz das Transferências aos Municípios

Código Contábil	Descrição	Receita 100%	Cálculo do Poder Executivo
	1. RECEITA DE ICMS E IPVA	8.435.259.577	2.240.531.799
	1.1- Receita Resultante do ICMS	7.908.393.092	1.977.098.273
11130200	ICMS	7.598.415.016	1.899.603.754
911130299	Demais deduções ICMS	(507.605)	(126.901)
19114200	Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ICMS	19.885.977	4.971.494
19195001	Multa de ICMS - auto de infração	45.432.116	11.358.029
91915001	Dedução de multas por auto de infração	(16.736.162)	(4.184.040)
19311500	Dívida ativa do ICMS	190.536.578	47.634.144
19131500	Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ICMS	84.098.827	21.024.707
919131501	Dedução de multa do ICMS - dívida ativa	(12.846.001)	(3.211.500)
19229901	Restituição financeira do FOMENTAR	0	0
19229903	Restituição financeira do PRODUZIR	114.346	28.586
	1.2- Receita Resultante do IPVA	526.866.485	263.433.526
11120500	IPVA	507.835.859	253.917.929
911120599	Demais deduções do IPVA	(1.133)	(283)
19114100	Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPVA	8.305.926	4.152.963
19195002	Multa de IPVA - auto de infração	3.665.754	1.832.877
19311400	Dívida Ativa do IPVA	4.063.540	2.031.770
19131400	Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPVA	2.996.538	1.498.269
2. Total (1.1 + 1.2)		8.435.259.577	2.240.531.799
	3. Dedução das multas referente à Jan/10 da base de cálculo das Transferências	7.259.259	1.831.341
19195002	Multa de IPVA – Auto de Infração	6.961	3.480
19131400	Multa de IPVA – Dívida Ativa	59.146	29.573
19195001	Multa de ICMS – Dívida Ativa	3.689.708	922.427
19131500	Multa de ICMS – Auto de Infração	3.503.445	875.861
4. Total (2 - 3)		8.428.000.318	2.238.700.457
Valor empenhado p/ Transferências Const. aos Municípios			2.234.861.156
Diferença entre o Valor Calculado e o Valor Empenhado			3.839.301

5.1.1.2 Comentários sobre as Justificativas do Secretário da Fazenda – Cálculo das Transferências Constitucionais a Municípios

Verificamos que o valor apresentado pela Sefaz, de R\$2.238.700.457,27, é R\$4.385.666,27 superior ao valor efetivamente empenhado nas transferências aos municípios, e R\$9.296.519,30 inferior ao valor devido. A diferença encontrada entre a apuração feita pelo TCE e pela Sefaz, quanto à receita considerada como base de cálculo, é referente à receita da Multa de ICMS - auto de infração, vinculada ao Fundaf, no valor de R\$ 29.976.190,73, que foi desconsiderada da base de cálculo na metodologia da Sefaz, e a Restituição financeira do programa Produzir, no valor de R\$114.345,85, que foi considerada na base de cálculo pela Sefaz. Desta forma, mantemos o entendimento de que o valor devido aos municípios é o apurado no montante de R\$ 2.247.996.976,57, e foi recomendado que a Secretaria de Estado da Fazenda adotasse gestões junto às instituições financeiras arrecadoras no sentido de normatizar uma metodologia operacional que permitisse à própria Sefaz apurar, ao final de cada exercício o valor devido como transferências aos municípios.

5.2 Aplicação de Receita na Educação

É prevista no art. 158 da Constituição Estadual a aplicação de 25% da receita de impostos e de transferências na educação. No exercício de 2010 o Governo de Goiás aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino público o valor de R\$2.281.033.684 o que corresponde 27,22%, sendo que o mínimo a aplicar (25%) era de R\$2.095.524.754.

Do valor aplicado, os programas contemplados com os maiores valores foram: R\$1.584.351.161 ao Programa de Apoio Administrativo, que corresponde ao conjunto de despesas de natureza administrativa; R\$414.088.619 ao Programa Encargos Especiais, referente a Encargos c/ Inativos e Pensionistas na Área da Educação Básica; R\$181.205.406 ao Programa Gestão, Infraestrutura e Tecnologias; R\$75.483.926 ao Programa Nossa Escola: Uma Ponte para a Cidadania; R\$37.600.000 ao Programa Bolsa Universitária.

A distribuição das despesas com ações típicas de MDE nos diferentes ensinos foram: R\$1.233.345.722 no ensino fundamental, R\$37.600.000 no ensino superior, R\$1.615.499 no Ensino Profissional não Integrado ao Ensino Regular, R\$941.015 no ensino médio e R\$286.448 na educação infantil.

Houve R\$1.235.611.536 de despesas com o FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, sendo que a quase totalidade (R\$1.232.406.117) abrangeu os gastos com pagamento dos profissionais do magistério do ensino fundamental.

No Relatório das Contas do Governador houve recomendação no sentido de implementar ações no sentido de dar maior transparência à destinação dos recursos destinados ao Fundeb, excluindo do cômputo o gasto com inativos e pensionistas, na ordem de R\$207.577.894,67.

No mesmo Relatório foi dado como impropriedade a reincidência no descumprimento de pendência da execução do convênio firmado com a AGETOP para cumprimento dos índices relativos ao exercício de 2008, tendo em vista que até o final de 2010 apenas 14,75% das obras foram executadas.

5.3 Aplicação na Execução da Política de Ciência e Tecnologia, Inclusive Educação Superior Estadual

A **Emenda Constitucional nº 39**, de 15 de dezembro de 2005, estabeleceu ao Estado uma aplicação de 3,25% da receita de impostos na execução de sua política de ciência e tecnologia, inclusive educação superior estadual, distribuída da seguinte forma:



- I - 2% (dois por cento), na Universidade Estadual de Goiás – UEG, com repasses em duodécimos mensais;
- II - 0,5% (cinco décimos por cento) na entidade estadual de apoio à pesquisa;
- III - 0,5% (cinco décimos por cento) no órgão estadual de ciência e tecnologia;
- IV - 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), na entidade estadual de desenvolvimento rural e fundiário, destinados à pesquisa agropecuária e difusão tecnológica.

Conforme o artigo 37 do ADCT, os percentuais que tratam os incisos II e III do art. 158 terão progressão escalonada por exercício financeiro, sendo aplicado para 2010 o equivalente a 0,2%. Portanto, o índice mínimo de aplicação na política de ciência e tecnologia para 2010 é de 2,65%.

Os gastos na execução da política de ciência e tecnologia foram realizados por várias unidades, discriminadas a seguir:

Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia – Fectec

Executou R\$4.275.293 no Programa Goiás Ciência e Tecnologia para o Desenvolvimento, R\$13.885 no Programa de Meteorologia e Estudos Hidrológicos e Climatológicos, e R\$11.912.734 no Programa Apoio Administrativo

Fundação Universidade Estadual de Goiás – Fueg

Executou R\$56.005.163 no Programa UEG: Força que Transforma Goiás e R\$108.597.935 no Programa Apoio Administrativo

Secretaria de Ciência e Tecnologia – Sectec

Executou R\$12.950 no Programa Apoio Administrativo

Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seagro

Executou R\$3.759.810 no Programa Estadual de Pesquisa Agropecuária

Departamento Estadual de Trânsito de Goiás – Detran

Executou R\$15.973.035 no Programa UEG: Força que Transforma Goiás

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás – Fapeg

Executou R\$13.902.001 no Programa Inovar - Fomento à Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e R\$2.196.829 no Programa Apoio Administrativo

Goiás Previdência – Goiasprev

Executou R\$6.855 no Programa Encargos Especiais, assim como o Fundo de Previdência Estadual – Funprev, que executou R\$1.282.326 no mesmo programa.

Agência Goiana de Defesa Agropecuária – Agrodefesa

Executou R\$3.571.239 no Programa Estadual de Pesquisa Agropecuária;

As despesas custeadas com recursos do Tesouro Estadual totalizaram R\$177.967.108,88, que corresponde a 2,67% da receita líquida de impostos. Sua distribuição entre os órgãos se deu da seguinte forma:

Em R\$1

Despesas com Ciência e Tecnologia Custeadas pelo Tesouro Estadual

Entes	Valor
Universidade Estadual de Goiás - UEG	141.014.521
Fundação de Amparo à Pesquisa - Fapeg	13.420.711
Secretaria Estadual de Ciência e Tecnologia	16.214.162
Secretaria Estadual de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	3.746.475
Empresa de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária - Emater	3.571.239
Total	177.967.109

Despesas com Ciência e Tecnologia Custeadas pelo Tesouro Estadual

Participação % das Despesas na Receita Líquida de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais com Ciência e Tecnologia	%
Universidade Estadual de Goiás – UEG- Limite Constitucional <2,00%>	2,11%
Fundo de Amparo à Pesquisa - Fapeg - Limite Constitucional <0,20%>	0,20%
Secretaria de Ciência e Tecnologia - Limite Constitucional <0,20%>	0,24%
Pesquisa Agropecuária e Difusão Tecnológica - Limite Constitucional <0,25%>	0,11%
Ciência e Tecnologia – Limite Constitucional <2,65%>	2,67%

Fonte: Balanço Geral do Estado – 2010.

Nesse sentido, o Estado cumpriu o índice global de aplicação em sua política de ciência e tecnologia. Ressalta-se, entretanto, o descumprimento do disposto no inciso IV, artigo 158, da Constituição Estadual, que determina a aplicação de 0,25% da receita de impostos em pesquisa agropecuária e difusão tecnológica. No exercício de 2010 essa aplicação representou 0,11%, ou seja, 0,14% abaixo do determinado, sendo, inclusive, ressaltado como irregularidade no Parecer Prévio.

5.4 Aplicação de Receita na Saúde

A Constituição Federal prevê um mínimo de 12% das receitas de impostos e transferências em aplicação em saúde. Em 2010 o total de despesas realizadas na função saúde foi de R\$1.732.342.945,21, porém para efeitos de cálculo do índice são deduzidas algumas rubricas, tais como as despesas com inativos e pensionistas, as despesas custeadas com outros recursos destinados à saúde e recomposição de restos a pagar cancelados. Desta forma, houve R\$835.226.947 em despesas próprias com saúde, o que equivale a 12,21%, valor esse considerando os gastos ocorridos no Programa de Aperfeiçoamento do IPASGO Saúde, realizados pelo PROTEGE Goiás na fonte Recursos Diretamente Arrecadados, no valor de R\$13.735.864, e ainda considerando a recomposição em 2011 dos cancelamentos de restos a pagar ocorridos em 2010, na ordem de R\$20.514.990, como justificou a Secretaria da Fazenda.

Do valor total aplicado, os programas contemplados foram:

Em R\$1

Programas e subfunções contemplados em saúde

Programas	Valores
Programa de Aperfeiçoamento do IPASGO Saúde	696.384.796
Programa Melhoria das Condições de Saúde da População	256.063.582
Programa Qualificação e Operacionalização da Rede Assistencial de Referência da SES/GO	231.616.790
Programa Desenvolvimento de Ações de Promoção em Saúde	27.480
Programa Qualificação da Gestão em Saúde	49.617.693
Programa de Modernização do Uso da Tecnologia da Informação	212.000
Programa Comunicação e Publicidade Institucional das Ações Governamentais e Notícias Eletrônicas	800.000
Apoio Administrativo	468.715.394
Encargos Especiais	18.355.695
Total	1.721.793.431

Fonte: Balanço Geral do Estado – 2010.

Em R\$1

Programas e subfunções contemplados em saúde

Subfunções	Valores
Atenção Básica	55.163.782
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.134.579.291
Vigilância Sanitária	1.456.167
Vigilância Epidemiológica	8.158.865
Outras Subfunções (Administração Geral, Previdência do Regime Estatutário e demais)	522.435.327
Total	1.721.793.431

Fonte: Balanço Geral do Estado – 2010.

Durante o período de janeiro a março de 2010, as contribuições patronais (22%), que compõem o grupo de despesa Pessoal e Encargos Sociais, foram pagas através de transferências financeiras, no valor de R\$10.549.514,20, não configurando entre as despesas empenhadas. Desta forma, somando-se ao valor empenhado de R\$1.721.793.431, o total de despesas realizadas monta em R\$1.732.342.945,21.

No Parecer Prévio das Contas do Governador foi dado como impropriedade a reincidência no descumprimento de pendência da execução do convênio firmado com a AGETOP para cumprimento dos índices relativos ao exercício de 2008, tendo em vista que até o final de 2010 apenas 4,37% das obras foram executadas.



Parecer Prévio

Processo nº 201100047000726/000

Assunto: 000 – Contas Anuais do Governador

Período de Abrangência: 2010

I – RELATÓRIO

1. Tratam estes autos da prestação de contas anuais do Governo do Estado de Goiás. As contas foram enviadas a esta Corte em 22/03/2011, acompanhadas da manifestação da Controladoria Geral do Estado.

2. Durante a instrução processual, a Contadoria Geral deste Tribunal procedeu à minuciosa análise das contas apresentadas, formulando pedidos de esclarecimentos que foram prontamente atendidos pela Secretaria de Estado da Fazenda.

3. Os autos foram, então, encaminhados ao Gabinete desta Relatora com a manifestação técnica da Contadoria Geral.

4. É este o sucinto Relatório.

II – VOTO

5. Após reflexiva consideração de todos os apontamentos formulados pelo órgão técnico deste Tribunal, apresento à apreciação de meus nobres pares, o anexo projeto de Parecer Prévio, nos termos do arts. 1º, inciso I, e 57, da Lei nº 16.168 (Lei Orgânica do TCE-GO), de 11 de dezembro de 2007, em que apresento as razões de fato e de direito que fundamentam meu voto.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 17 dias do mês de maio de 2011.

Carla Cíntia Santillo

CONSELHEIRA RELATORA

PARECER PRÉVIO CONTAS ANUAIS DO GOVERNADOR EXERCÍCIO DE 2010

Processo nº 201100047000726/000

Assunto: 000 – Contas Anuais do Governador

Período de Abrangência: 2010

CONSIDERANDO o dever de ampla prestação de contas a que está submetido todo e qualquer administrador público em obediência ao Regime Jurídico que disciplina sua atividade, em especial quanto aos princípios constitucionais vetores da função administrativa;

CONSIDERANDO que incumbe ao Poder Legislativo, com o auxílio técnico do Tribunal de Contas, o permanente exercício do controle externo, consubstanciando o sistema de freios e contrapesos consagrado na Carta da República;

CONSIDERANDO que o dever de eficiência previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal não exonera o administrador de, simultaneamente, atender também os princípios da legalidade, da moralidade, da publicidade e da impessoalidade;

CONSIDERANDO que as contas anuais prestadas pelo Governador do Estado de Goiás, referentes ao exercício de 2010, constituídas do respectivo Balanço Geral do Estado e das demonstrações técnicas de natureza contábil, incluíram, além de suas próprias, as dos Presidentes da Assembléia Legislativa e do Tribunal de Justiça, bem como as do Chefe do Ministério Público, de forma consolidada;

CONSIDERANDO o Relatório apresentado pela Controladoria Geral do Estado – CGE, órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo, sobre as contas consolidadas;

CONSIDERANDO a detalhada análise realizada pela Contadoria Geral do TCE/GO;

CONSIDERANDO que, nos termos da legislação em vigor, ficam ressalvadas de prévia quitação as responsabilidades de ordenadores de despesa, bem como de pessoas que arrecadaram ou geriram dinheiro, valores e bens estaduais, ou pelos quais seja o Estado responsável, cujos processos pendem de exame por esta Corte de Contas;

CONSIDERANDO que o parecer deve refletir a análise técnica das contas examinadas, restando o julgamento das mesmas a cargo da Assembléia Legislativa do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO que as contas anuais do Governador referentes ao exercício de 2010, não atenderam aos princípios norteadores da Administração Pública condizentes com a legalidade e a legitimidade;

CONSIDERANDO a grave ofensa ao que dispõe a Constituição Federal em seus arts. 2º e 168, quanto à independência e autonomia dos Poderes constituídos, configurada pelo não repasse dos recursos financeiros, pelo Poder Executivo aos demais Poderes, Tribunais de Contas e Ministério Público;

CONSIDERANDO o malferimento ao disposto no art. 1º, caput, da Constituição Federal, que consubstancia o pacto federativo, quanto ao repasse, pelo Estado aos Municípios, de valores a menor a título de repartição obrigatória das receitas tributárias;

CONSIDERANDO que não foram atendidos os preceitos do §1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), que trata do planejamento, da manutenção do equilíbrio das contas públicas, em face dos resultados da execução orçamentária constatados e do não cumprimento das Metas de Receita e Despesa apuradas no exercício;

CONSIDERANDO os esclarecimentos prestados pelo Excelentíssimo Senhor Secretário da Fazenda do Estado de Goiás;

RESOLVE o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes de seu Tribunal Pleno,

EMITIR PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO à aprovação das contas anuais do Governador, relativas ao exercício de 2010, pela Assembléia Legislativa do Estado de Goiás, em face das **Irregularidades** evidenciadas e apontar as **Impropriedades** a seguir relacionadas, bem como expedir as seguintes **Determinações** e **Recomendações**:

I – IRREGULARIDADES:

1) Descumprimento ao estabelecido na Constituição Federal, em seus arts. 2º e 168, e ao §5º do art. 110 da Constituição Estadual, em virtude do não repasse dos recursos financeiros, pelo Poder Executivo aos demais Poderes, Tribunais de Contas e Ministério Público (item 1.4.6.1). O Poder Executivo não repassou os recursos financeiros para pagamento das despesas com pessoal e encargos sociais dos demais Poderes e órgãos, o que, por si só, trouxe consideráveis transtornos de ordem social e econômica às famílias dos servidores públicos do Estado de Goiás e ao comércio regional em razão dos festejos de fim de ano.

2) Descumprimento das regras constitucionais de repartição obrigatória das receitas tributárias com os municípios, porquanto houve repasse a menor em 0,61% (item 1.5.1.1). No exercício de 2010, o Estado repassou aos municípios, a título de destinações tributárias constitucionais, o valor de R\$2.234.314.790,51, tendo sido constatado um repasse a menor de R\$13.682.186,06, equivalente a 0,61%, posto que o valor devido aos municípios era de R\$ 2.247.996.976,57. A SEFAZ apresentou um outro valor como sendo de transferências aos municípios, de R\$2.238.700.457,27. Ressalta-se que na metodologia apresentada pela referida Secretaria foi excluída da base de cálculo a receita da Multa de ICMS - auto de infração, vinculada ao FUNDAF, no valor de R\$ 29.976.190,73, a qual deveria ser incluída. A restituição financeira do programa PRODUZIR, no valor de R\$114.345,85, foi erroneamente considerada na base de cálculo pela SEFAZ.

3) Descumprimento da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), nos seguintes pontos:

3.1 – Ofensa ao conteúdo principiológico da LRF (§1º do art. 1º), que trata do planejamento e da manutenção do equilíbrio das contas públicas, em face da situação de desequilíbrio financeiro e orçamentário, evidenciada pela apuração dos quocientes abaixo indicados (item 1.3.2.3);

a) quociente da Situação Financeira demonstrando superávit financeiro de R\$ 8,957 milhões em cuja apuração se considera, no realizável, um saldo de R\$ 908,091 milhões, referentes aos créditos de contribuições previdenciárias, para os quais o Estado é também devedor. Dessa forma, ao se desconsiderar as contribuições previdenciárias o Estado apresentaria déficit financeiro (item 1.3.2.3.1). Designa-se resultado financeiro, a diferença entre a dívida flutuante e os haveres disponíveis (caixa, bancos e valores de pronta conversibilidade monetária). Ou seja, o resultado financeiro, representado pelo confronto entre o ativo e o passivo financeiro, demonstra, em 2010, um superávit financeiro de R\$ 8,957 milhões. Ressalta-se que a despeito do superávit financeiro encontrado em 2010, houve uma queda significativa em relação ao exercício de 2009, quando foi apresentado um ativo financeiro 18,94% superior ao passivo financeiro, gerando um superávit financeiro, em 2009, de R\$ 443,614 milhões. Ressalta-se ainda que no ativo financeiro encontra-se um valor de R\$ 908,091 milhões referentes aos Créditos de Contribuições Previdenciárias (ver item 2.2.1.2), para os quais o Estado é também devedor. Dessa forma, ao se desconsiderar as contribuições previdenciárias, o Estado apresentaria déficit financeiro;

b) quociente do Resultado dos Saldos Financeiros, demonstrando déficit de R\$ 438,084 milhões, em contrapartida ao superávit de R\$ 161,570 milhões encontrado em 2009, demonstrando queda crescente e significativa de 2007 a 2010 e evidenciando, em 2010, gastos orçamentários e extraorçamentários maiores que as disponibilidades existentes as arrecadadas (item 1.3.2.3.2). Esse quociente atingiu 0,74, verificando-se uma queda crescente e significativa de 2007 a 2010;

c) quociente do Resultado da Execução Financeira negativo em 2010, demonstrando elevadas despesas orçamentárias e extraorçamentárias sem os devidos recursos. Esse quociente atingiu 0,98, que indica elevadas despesas orçamentárias e extraorçamentárias sem os devidos recursos;

d) quociente da Execução Orçamentária deficitário em 667 milhões, representado pelo confronto entre a receita e a despesa realizada no período, em desrespeito à alínea a, inciso I do art. 1º da LRF e ao estabelecido na Lei 16.676/2009 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, pelo não alcance das metas de equilíbrio entre receitas e despesas. Segundo art. 4º da LRF,

a lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e disporá também sobre equilíbrio entre receitas e despesas. As receitas e despesas previstas na LDO foram R\$12,433 bilhões e R\$10,822 bilhões, respectivamente. No entanto, o Estado obteve uma receita de R\$13,899 bilhões e uma despesa de R\$14,566 bilhões resultando em um déficit na execução orçamentária de R\$667,400 milhões. Esse quociente atingiu 0,95.

3.2 – Descumprimento ao disposto no art. 42 da LRF em virtude da insuficiência nas disponibilidades de caixa, no montante de R\$254.761.467,49, para fazer frente às inscrições em restos a pagar (item 1.4.6.1).

3.3 – inobservância ao Anexo de Metas Fiscais, haja vista o não alcance ao estabelecido em tal documento (item 1.4.7.1), em virtude de:

a) acréscimo do Resultado Nominal, devido o aumento significativo da Dívida Pública. O resultado nominal apurado, que representa a diferença entre a dívida líquida de 2009 e 2010, apresentou um acréscimo de R\$3.000.213.383,23, superior ao previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias de R\$744.238.000,00. O valor positivo significa que houve um aumento da dívida entre os dois exercícios, aumento esse superior em R\$2.255.975.383,23 ao limite estabelecido;

b) insuficiência do Resultado Primário para cobrir o serviço da dívida. O superávit primário apurado apresentou um valor de R\$212.600.911,23, correspondente a apenas 13,19% do valor estabelecido para o exercício, que foi de R\$1.611.390.000,00, ou seja, R\$1.398.789.088,77 abaixo do fixado pela Lei de Diretrizes Orçamentárias;

c) a Dívida Líquida ter superado em 2,15% o limite estabelecido na LDO. A dívida líquida apurada, que é o resultado da dívida consolidada líquida excluídas as receitas de privatizações e os passivos reconhecidos, apresentou um valor de R\$14.330.296.067,54, superior ao previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de R\$14.027.438.000,00;

d) a Despesa Primária ter extrapolado em 19,58% o limite estabelecido na LDO.

4) Descumprimento do §5º do art. 100 da Constituição Federal, pela ausência de controle dos precatórios pendentes de pagamento, apresentados até o dia 1º de julho de cada exercício, cujos valores devem ser considerados na mensuração da dívida consolidada (item 1.2.2.2.2). O art. 100 da CF/88 estabelece que os pagamentos devidos pelas Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, em virtude de sentenças judiciais, à exceção dos decorrentes de obrigações definidas em lei como de pequeno valor e as de natureza alimentícia, far-se-ão, exclusivamente, na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos. A Emenda Constitucional nº 30, de 13.09.2000, determinou a obrigatoriedade da inclusão de dotações orçamentárias específicas para o pagamento de débitos oriundos de sentenças judiciais transitadas em julgado, constantes dos precatórios apresentados até o dia 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, data em que serão atualizados seus valores. O art. 10 da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece que, para observância da ordem cronológica de pagamento determinada no art. 100 da CF/88, a execução orçamentária e financeira identificará os beneficiários de precatórios, por meio de sistema de contabilidade e administração financeira. Portanto, de modo a melhor demonstrar as obrigações do Estado, segundo o princípio da transparência preconizada pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Estado de Goiás deveria reconhecer como dívida consolidada os precatórios apresentados até 1º de julho de cada exercício pelo Poder Judiciário.

5) Descumprimento do disposto no inciso IV, artigo 158, da Constituição Estadual, que determina a aplicação de 0,25% da receita de impostos em pesquisa agropecuária e difusão tecnológica. Embora o Estado tenha cumprido o índice global de aplicação em políticas de ciência e tecnologia, deixou de cumprir o aludido dispositivo (item 1.5.3). No exercício de 2010 essa aplicação representou 0,11%, ou seja, 0,14% abaixo do determinado.

II – IMPROPRIEDADES:

1) Inconsistências contábeis e procedimentos inadequados que afetaram a evidência do patrimônio do Estado nas demonstrações financeiras do exercício de 2010. Isto é,

os erros na escrituração contábil refletem negativamente nas análises, na mensuração dos índices e na apuração das disponibilidades, prejudicando a visualização da real situação financeira do Estado. Afetam, também, os princípios que regem a administração pública, em especial o da transparência. Outrossim, configuram-se em evidências de fragilidades nos controles sobre bens, direitos, haveres e obrigações do Estado de Goiás, entre elas:

1.1 - subavaliação do Ativo, em razão de apresentação de saldo negativo na conta agentes arrecadadores, componente das disponibilidades (item 1.2.1.1);

1.2 - subavaliação do Passivo, em razão de falta do registro das contribuições previdenciárias para fazer face ao mesmo valor constante no ativo realizável, de créditos de contribuições previdenciárias, do qual o Estado é o próprio devedor, tornando impossível identificar o resíduo passivo constante como exigibilidade do Estado, a título de contribuições previdenciárias não apropriadas (item 1.2.1.2);

1.3 - superavaliação do Passivo em decorrência de:

a) permanência de despesas de vários exercícios anteriores em restos a pagar sem os respectivos cancelamentos ou pagamentos, evidenciando dívidas até prescritas, onerando, assim, o passivo financeiro (item 1.2.2.1.1.1);

b) contabilização, sem o devido empenho, de pagamentos com a finalidade de cumprir com os precatórios do Estado de Goiás por via judicial (item 1.2.2.1.1.2);

1.4 - presença de contas genéricas, que não permitem evidenciar a natureza de sua composição, com saldo elevado (cerca de 40% da dívida flutuante) em outras exigibilidades, pendentes de regularizações diversas (item 1.2.2.1.1.3). A conta outras exigibilidades, no exercício de 2010, representava 40,09% da dívida flutuante e contempla as seguintes subcontas: entidades estatais credoras, pessoas físicas, pessoas jurídicas, ordem de pagamento em trânsito, créditos previdenciários a apropriar e resíduos de exercícios anteriores (outros credores). Verificamos que 45,49% da composição desse grupo de contas refere-se a um montante de R\$444.324.847,06 proveniente de resíduos

de exercícios anteriores. De acordo com o levantamento realizado, esse valor advém da conta outros credores, com saldos remanescentes desde antes do exercício de 2003 e representativos, em 2010, de 18,23% do total da dívida flutuante. A afronta ao princípio financeiro da especificação figura como verdadeira burla ao sistema de controle e, de consequência, ao princípio da publicidade (ampla transparência) previsto no caput do art. 37, da CF.

2) Omissão na classificação das disponibilidades por fonte de recursos, no Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa (Anexo V do RGF), infringindo ao preconizado pelo inciso I do art. 50 da LRF (item 1.4.6.1). O Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa visa dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em restos a pagar, demonstrando se o ente possui liquidez para arcar com seus compromissos financeiros. Por esse motivo, a análise da disponibilidade de caixa é feita em conjunto com o Demonstrativo de Inscrição em Restos a Pagar.

3) Reincidência no descumprimento de pendência da execução do convênio firmado com a AGETOP para cumprimento dos índices relativos ao exercício de 2008:

3.1 - da educação, com 14,75% de obras executadas em 2010 (item 1.5.2.1.2). No ano de 2009 foi transferido, pela Secretaria da Educação, o montante de R\$92.500.000,00 à Agetop para fazer face a convênios para construção, ampliação, manutenção e adequação de unidades escolares. Tal valor foi computado para fins de cumprimento do índice constitucional de manutenção e desenvolvimento do ensino de 2008. Não foi cumprida a recomendação feita por esta Corte, em 2008 e 2009, visto que no ano de 2010 foi executado apenas o montante de R\$13.288.185,21, restando ainda, pendente de execução, um saldo de R\$78.860.308,20, ou seja, até o final do exercício de 2010 foi executado apenas 14,75% do convênio;

3.2 - da saúde, com 4,37% de obras executadas em 2010. Destaca-se que em 2008 e 2009 houve recomendações a respeito do cumprimento do convênio (item 1.5.4.3). No ano de 2009 foi transferido, pela Secretaria da Saúde, o montante de R\$55.595.122,00 à Agetop para fazer face a convênios para adequação da infraestrutura física, equipamentos e

materiais de consumo da SES/GO e da rede de atenção básica. Tal valor foi computado para fins de cumprimento do índice constitucional de aplicação em ações e serviços públicos de saúde de 2008. Não foi cumprida a recomendação feita por esta Corte, nos anos de 2008 e 2009, visto que no ano de 2010 foi executado apenas o montante de R\$2.457.268,74, restando ainda, pendente de execução, um saldo de R\$53.167.734,08, ou seja, até o final do exercício de 2010 foi executado apenas 4,37% do convênio.

III – DETERMINAÇÕES:

1) Ao Governo do Estado de Goiás:

1.1 – que adeque, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a escrituração contábil das contas públicas estaduais, eliminando as inconsistências contábeis verificadas nos itens 1 e 2 das Impropriedades acima elencadas;

1.2 – que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, apresente a este Tribunal de forma clara a contabilização de receitas e despesas alusivas às contribuições previdenciárias;

2) Ao Tribunal de Contas do Estado:

2.1 – que instaure auditorias para apurar a irregularidade prevista no item 3.1, “a”, e a impropriedade prevista no item 1.4;

2.2 – que haja maior integração dos setores do Tribunal, em especial entre a Coordenação de Fiscalização e a Contadoria Geral, a fim de que aquela subsidie esta com informações indispensáveis para uma análise sistêmica da gestão, no que toca à eficiência, eficácia e efetividade.

IV – RECOMENDAÇÕES:

1) Ao Governo do Estado de Goiás:

1.1 - aprimorar o planejamento governamental, com vistas a reduzir alterações substanciais entre o orçado e o executado;

- implantar treinamentos e atualização continuada dos profissionais da área contábil;
- garantir o inventário dos bens móveis e imóveis;

1.4 - implementar ações no sentido de dar cumprimento às metas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011 e no Anexo de Metas Fiscais;

1.5 - implementar ações no sentido de dar maior transparência à destinação dos recursos destinados ao Fundeb, excluindo do cômputo o gasto com inativos e pensionistas;

1.6 - garantir, em 2011, a execução das obras previstas nos convênios celebrados com a Agetop relativos à educação e à saúde;

1.7 - adotar medidas que assegurem uma aproximação entre os entes envolvidos, ou seja, a Secretaria da Fazenda, com o objetivo de orientação sobre a apuração da fonte de recursos do Fundeb, e a Secretaria da Educação, visando um melhor detalhamento das despesas pertinentes, a este Tribunal tendo em vista a normatização da prestação de contas do referido Fundo;

1.8 - considerar como dedução na apuração das despesas com ações e serviços públicos de saúde os restos a pagar cancelados em 2010, que afetaram os índices de saúde dos anos de suas respectivas inscrições.

2) À Assembléia Legislativa do Estado de Goiás que promova, antes do julgamento das contas anuais, em homenagem ao princípio constitucional da ampla defesa, o chamamento daqueles que, com a adoção do presente parecer prévio contrário à aprovação das contas, tiverem sua esfera de direitos afetada.

3) Ao Tribunal de Contas do Estado que proceda à regulamentação do trâmite processual dos feitos desta natureza.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia

Conselheiro Edson Ferrari

PRESIDENTE

Conselheira Carla Cíntia Santillo

RELATORA

Gerson Bulhões Ferreira

CONSELHEIRO

Milton Alves Ferreira

CONSELHEIRO

Carlos Leopoldo Dayrell

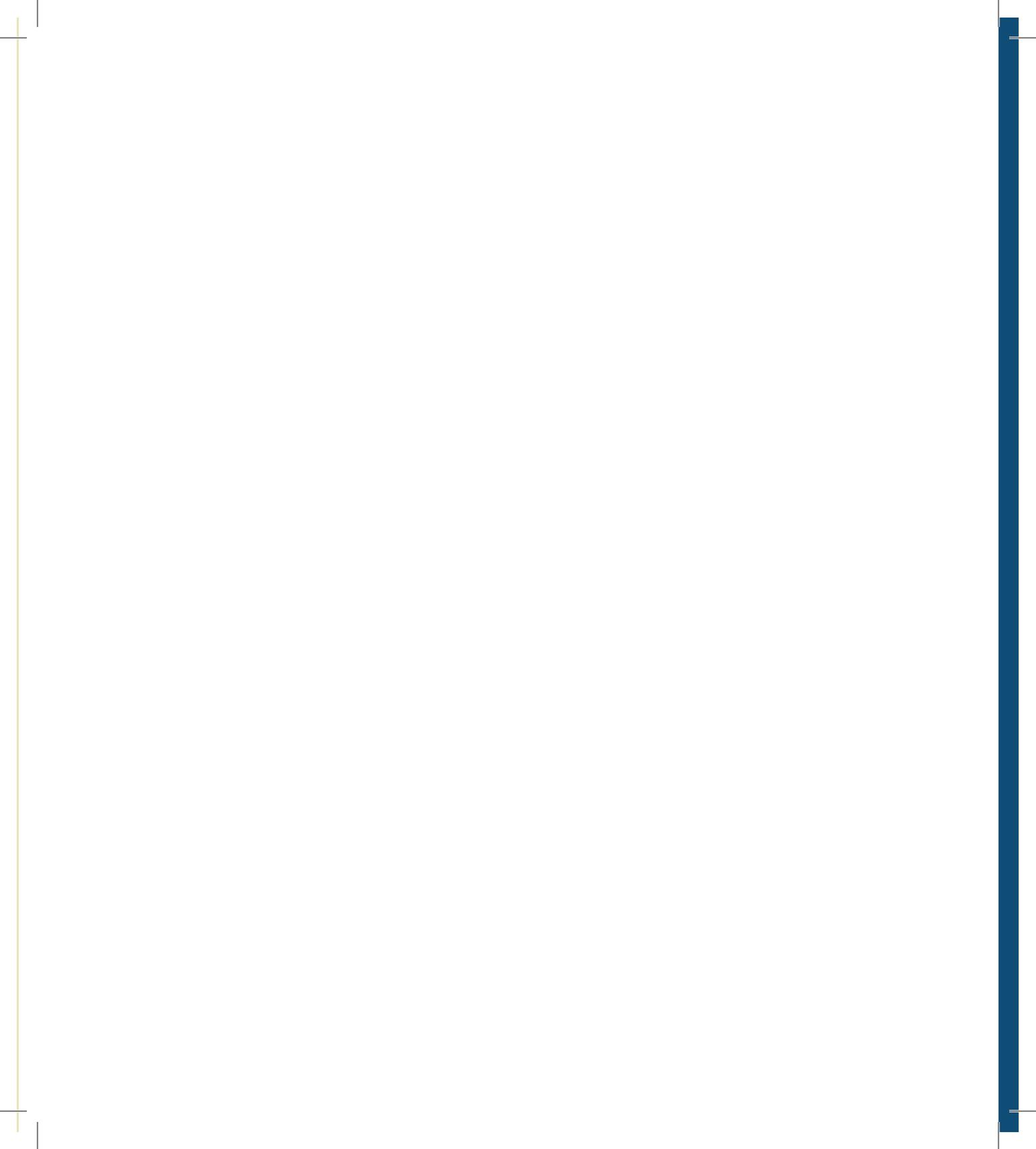
CONSELHEIRO

Sebastião Tejota

CONSELHEIRO

Kennedy Trindade

CONSELHEIRO





TRIBUNAL DE CONTAS DO

ESTADO DE GOIÁS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, 332, Centro, Cep: 74.003-010, Goiânia-GO

Fone: (62) 3201-9000 | www.tce.go.gov.br